

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVI Nº 125

Brasília, quinta-feira, 5 de julho de 2007

Sumário

Atas	1
Decretos Legislativos	25
Redações Finais	25
Mesa Diretora	26
Atos Administrativos	26
Diretoria de Recursos Humanos	27
Pregões	27

Atas

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 57ª
(QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA, TRANSFORMADA EM
COMISSÃO GERAL PARA DISCUTIR O PAPEL DAS
RÁDIO COMUNITÁRIAS NO DISTRITO FEDERAL,
BEM COMO AS DIFICULDADES ENFRENTADAS NO
PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO,**

EM 26 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Paulo Tadeu, Berinaldo Pontes e Luzia de Paula.

SECRETARIA: Deputado Berinaldo Pontes.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 6 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 38 minutos.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

– Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Alípio Neta (PPS)	
Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)	
1º Secretário: Aginaldo de Jesus (Sem Partido)	
Suplente: Wilson Lima (PRONA)	
2º Secretário: Brunelli (PFL)	
Suplente: Leonardo Prudente (PFL)	
3º Secretário: Dr. Charles (PTB)	
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)	
Corregedor: Roney Nemer (PMDB)	
Ouvidor: Reguffe (PDT)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Pedro Passos	Benício Tavares
Vice-Presidente: Chico Leite	Cabo Patrício
Ayilton Gomes	Berinaldo Pontes
Brunelli	Paulo Roriz
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	Paulo Roriz
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Berinaldo Pontes	Ayilton Gomes
Paulo Tadeu	Chico Leite
Roney Nemer	Benício Tavares
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Vice-Presidente: Wilson Lima	Batista das Cooperativas
Luzia de Paula	Berinaldo Pontes
Chico Leite	Paulo Tadeu
Raad Massouh	Brunelli
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Wilson Lima	Aginaldo de Jesus
Vice-Presidente: Paulo Roriz	Brunelli
Luzia de Paula	Rogério Ulysses
Roney Nemer	Pedro Passos
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Rogério Ulysses	Luzia de Paula
Brunelli	Leonardo Prudente
Dr. Charles	Milton Barbosa
Reguffe	
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Benício Tavares	Pedro Passos
Vice-Presidente: Batista das Cooperativas	Aginaldo de Jesus
Berinaldo Pontes	Ayilton Gomes
Cabo Patrício	Erika Kokay
Raad Massouh	Leonardo Prudente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Roriz	Raad Massouh
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Rogério Ulysses	Luzia de Paula
Erika Kokay	Chico Leite
Aginaldo de Jesus	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cabo Patrício	Erika Kokay
Vice-Presidente: Ayilton Gomes	Rogério Ulysses
Dr. Charles	Milton Barbosa
Aginaldo de Jesus	Wilson Lima
Reguffe	
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Wilson Lima
Vice-Presidente: Pedro Passos	Roney Nemer
Paulo Tadeu	Chico Leite
Leonardo Prudente	Raad Massouh
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

1.1 LEITURA DA ATA

– É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 56ª Sessão Ordinária.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 116, de 2007, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 390, de 2007.
- Mensagem nº 117, de 2007, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 391, de 2007, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 392, de 2007, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2007, de autoria do Deputado Milton Barbosa.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2007, de autoria do Deputado Paulo Roriz.
- Indicação nº 1.736, de 2007, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- Indicação nº 1.737, de 2007, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Indicação nº 1.738, de 2007, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Indicação nº 1.739, de 2007, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Indicação nº 1.740, de 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- Indicação nº 1.741, de 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- Indicação nº 1.742, de 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- Indicação nº 1.743, de 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- Indicação nº 1.744, de 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- Indicação nº 1.745, de 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- Indicação nº 1.746, de 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- Indicação nº 1.747, de 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- Indicação nº 1.748, de 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- Indicação nº 1.749, de 2007, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- Indicação nº 1.750, de 2007, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- Indicação nº 1.751, de 2007, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- Indicação nº 1.752, de 2007, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.753, de 2007, de autoria do Deputado Milton Barbosa.
- Indicação nº 1.754, de 2007, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- Indicação nº 1.755, de 2007, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.

- Indicação nº 1.756, de 2007, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- Indicação nº 1.757, de 2007, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- Indicação nº 1.758, de 2007, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- Indicação nº 1.759, de 2007, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- Indicação nº 1.760, de 2007, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- Indicação nº 1.761, de 2007, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- Requerimento nº 362, de 2007, da Deputada Erika Kokay.

MENSAGEM
Nº 146/2007

Brasília, 20 de junho de 2007.

L D O
Em 26 06 07
[Assinatura]
Assessoria de Planário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o modelo de exploração do Serviço de Táxi, atividade de interesse público, no âmbito do Distrito Federal.

Tal proposição visa reformar a atual legislação propiciando à população usuária do serviço de táxi condições dignas e seguras, fundamentadas em uma concepção moderna de gestão das atividades de interesse público, contribuindo de forma significativa para a melhoria das condições de deslocamento de toda a população usuária desse serviço.

O incremento da qualidade do serviço, de fato, é estratégia eficaz para resolver os problemas de mobilidade, principalmente aqueles relacionados à universalização de seu uso, à renovação da frota antiga e obsoleta, e à segurança de trânsito.

A melhoria na prestação do serviço, de outra banda, encontra-se diretamente relacionada com a eficiência do poder público em exercer seu papel de agente regulador, mediante um acompanhamento dinâmico do setor, com reavaliação do planejamento, sempre que houver necessidade, e uma fiscalização presente, ostensiva e atuante sobre os serviços prestados.

Assim sendo, pelas razões acima elencadas, assinalo convicção quanto à necessidade de se proceder à implantação de novo modelo de exploração do Serviço de Táxi, com a máxima urgência, por conter esse em seu cerne, como foco nos objetivos finais, a qualidade e o grau de satisfação do cidadão, em substituição à situação de precariedade hoje vivida no Distrito Federal.

Necessária, pois, a proposta legislativa, que ora se submete à Alta Casa de Leis do Distrito Federal, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
[Assinatura]
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado Alirio Neto
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília, DF



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein – Reg. Prof. 147/02/62 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração : 3966-8963

SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 388 /2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo disciplinar, no âmbito do Distrito Federal, a exploração do Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, planejar, regulamentar, organizar, autorizar ou permitir, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades e categorias do Serviço de Táxi.

Parágrafo único. O serviço de que trata o artigo 1º desta Lei rege-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro, por esta Lei, seu regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A gestão do Serviço de Táxi será exercida por unidade orgânica da estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, sob a supervisão do Secretário da Pasta, a seguir denominada simplesmente unidade gestora, com atribuições de planejar, gerir, controlar, aplicar penalidades e fiscalizar todas as atividades inerentes à execução do Serviço de Táxi.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transportes no desempenho das atribuições definidas no "caput" deste artigo poderá firmar ajustes com entidades públicas e privadas, inclusive com entidades representativas da classe, objetivando impor melhor resultado no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º No desempenho de suas funções, a unidade gestora do Serviço de Táxi, deverá:

- I – promover o adequado funcionamento do serviço, evitando a concorrência predatória e coibindo ações externas que possam prejudicá-lo;
- II – assegurar a qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;
- III – estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
- IV – estimular a participação dos usuários no aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO E DA PERMISSÃO

Art. 5º O Serviço de Táxi será prestado por profissionais autônomos e por empresas, mediante autorização ou permissão do Distrito Federal, precedidas de processo de seleção promovido pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 6º As autorizações ou permissões serão expedidas obedecida a seguinte proporcionalidade:

- I – 10% (dez por cento) para as empresas;
- II – 90% (noventa por cento) para os profissionais autônomos.

Art. 7º Os profissionais autônomos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – ser motorista portador de carteira nacional de habilitação, categorias "B", "C" ou "D";
- II – apresentar comprovante de residência;
- III – ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento mercantil "leasing" do veículo;
- IV – apresentar atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Distrito Federal, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;
- V – apresentar certidão expedida pelo Distribuidor Criminal do Distrito Federal e do domicílio do interessado, se este residir fora do Distrito Federal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado pela prática de crime tipificado no Código de Penal Brasileiro ou em legislação especial;
- VI – apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, INSS e Fazenda do Distrito Federal;
- VII – não ter vínculo com o serviço público federal, estadual, municipal ou com o Distrito Federal;
- VIII – não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

IX – estar inscrito junto à Fazenda do Distrito Federal e ao INSS, na qualidade de autônomo.

Art. 8º As empresas deverão comprovar, no mínimo:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal;
- III – capacidade técnica;
- IV – capacidade econômico-financeira;
- V – ser proprietária ou titular de contratos de arrendamento mercantil "leasing" de frota de, no mínimo, cinco veículos;
- VI – estabelecimento no Distrito Federal.

Art. 9º Os motoristas das empresas, sejam titulares ou sócios da mesma, ou empregados contratados, deverão preencher os requisitos exigidos para os profissionais autônomos de que trata o artigo 7º.

Art. 10 O titular sócio ou acionista de empresa autorizatória ou permissionária do Serviço de Táxi, não poderá fazer parte de mais de uma firma ou sociedade que tenha por objeto a exploração do serviço de que trata esta Lei.

Art. 11 As ações representativas do capital social das empresas autorizatórias ou permissionárias, constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

Art. 12 É vedada a participação de autorizatório ou permissionário autônomo no capital social de empresa que explore Serviço de Táxi, qualquer que seja a forma de constituição da mesma, exceto quando participante de cooperativa de taxistas.

Art. 13 Tanto os profissionais autônomos, quanto às empresas, deverão manter, durante a vigência da autorização ou da permissão, todos os requisitos e obrigações fixados nesta Lei, em sua regularidade e validade.

Art. 14 No caso de falecimento do autorizatório ou permissionário, será expedida autorização ou permissão à meirê ou ao herdeiro, ao qual for destinado no inventário o veículo objeto da autorização ou permissão ao "de cujus", desde que satisfaça os requisitos estabelecidos nesta Lei para os profissionais autônomos.

Parágrafo único. A autorização ou permissão de que trata o "caput" terá vigência pelo período restante da autorização ou permissão concedida ao "de cujus".

Art. 15 A autorização ou permissão terá vigência de oito anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 16 A quantidade de autorizações ou permissões será obtida após estudo técnico a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes, exigida a participação de, no mínimo, três técnicos, podendo ser ouvidas as entidades representativas da classe.

§1º Indicada a quantidade na forma prevista no "caput" a mesma será submetida à aprovação do Governador do Distrito Federal, que por ato próprio a fixará para todos os efeitos legais.

§2º A quantidade fixada no termos do parágrafo precedente será revista, periodicamente, sempre que se verificar a ocorrência de alterações nos parâmetros técnicos utilizados na sua definição.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 17 É vedada a transferência da autorização ou permissão, exceto nas condições impostas no artigo 14 desta Lei.

Parágrafo único. Caso seja constatada a transferência da autorização ou permissão, ou a utilização de manobras ou artifícios por parte do autorizatório ou permissionário que importe em transferência da autorização ou permissão, será a mesma extinta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil ou penal.

SEÇÃO III
DO MOTORISTA AUXILIAR E DE EMPRESA

Art. 18 O autorizatório ou permissionário autônomo poderá contratar um motorista auxiliar.

§1º O autorizatório ou permissionário, quando contratar motorista auxiliar, deverá prestar o Serviço de Táxi, em pelo menos cinquenta por cento do horário de operação, comunicando por escrito tal horário à unidade gestora para registro e fiscalização.

§2º Por motivo de doença ou quando no exercício de cargo de direção de entidade representativa da classe, o autorizatório ou permissionário poderá contratar dois motoristas auxiliares, que cumprirão no todo em parte o horário de operação, dispensando-se o mesmo da obrigação estabelecida no parágrafo precedente.

§3º Cessadas as ocorrências dispostas no § 2º deste artigo, o autorizatório ou permissionário sujeitar-se-á às imposições do "caput" e no §1º retro, com o conseqüente descadastramento de um dos motoristas auxiliares.

Art. 19 O motorista auxiliar não poderá prestar serviço a mais de um autorizatório ou permissionário ou a empresa operadora do Serviço de Táxi.

Art. 20 As empresas e os autorizatórios ou permissionários autônomos deverão cadastrar seus motoristas junto à unidade gestora.

Parágrafo único. Somente poderão iniciar a atividade de motorista auxiliar ou de motorista de empresa, os portadores de certificado cadastral, emitido pela unidade gestora, que estabelecerá os requisitos e a documentação necessários para sua expedição.

SEÇÃO IV
DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 21 O veículo deverá atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

- I – idade máxima de oito anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
- II – capacidade mínima do porta-malas de duzentos e cinquenta litros;
- III – tipo sedan ou "station wagon";

IV – cor branca, cinza ou prata, com a programação visual estabelecida pela unidade gestora;
 V – sistema de ar condicionado;
 VI – sistema de comunicação ou telefonia móvel;
 VII – quatro portas;
 VIII – taxímetro e aparelhos registradores, em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

IX – extintor de incêndio com capacidade proporcional à categoria do veículo e no modelo aprovado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito;
 X – caixa luminosa com a palavra "TÁXI" sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;
 XI – dispositivo que indique situação livre ou em atendimento;
 XII – cintos de segurança em perfeitas condições;
 XIII – luz de freio elevada "brake light", no vidro traseiro;
 XIV – conter nos locais indicados pela unidade gestora:
 a) identificação do autorizador ou permissionário autônomo ou da empresa, e do motorista auxiliar ou de empresa;
 b) o dístico "Proibido Fumar";
 c) número da autorização ou permissão;
 d) placa do veículo.
 XV – estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO

SEÇÃO I DO GERENCIAMENTO

Art. 22 O Serviço de Táxi será operado sob permanente gestão de unidade orgânica da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, com atribuição regimental específica.

SEÇÃO II DA VISTORIA

Art. 23 Os veículos e os equipamentos serão vistoriados periodicamente, conforme calendário estabelecido pela unidade gestora.

Art. 24 Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior, no qual será afixado selo comprobatório da aprovação.

Art. 25 Para os veículos não aprovados na vistoria, será fixado prazo pela unidade gestora para sanar as falhas.

Parágrafo único. Não sanadas, no prazo fixado, será o veículo retirado da operação, até que sejam atendidas as exigências impostas pela unidade gestora.

Art. 26 Não aprovada a vistoria do veículo, no prazo máximo de noventa dias, a autorização ou a permissão será extinta.

SEÇÃO III DOS PONTOS DE TÁXI E ESTACIONAMENTOS

Art. 27 Os pontos de táxi e estacionamentos serão definidos pela Secretaria de Estado de Transportes, que disciplinará a utilização dos mesmos.

Art. 28 As despesas decorrentes de consumo de energia, água, telefone, manutenção e todas as demais relativas à utilização dos pontos de táxi ou estacionamentos serão de responsabilidade dos autorizatórios ou permissionários.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO DE RADIOTÁXI

Art. 29 É facultado aos autorizatórios ou permissionários do Serviço de Táxi, autônomos ou empresas, dotar seus veículos com sistema de radiocomunicação para a exploração do serviço.

Art. 30 O serviço de radiotáxi poderá ser explorado por autorizatórios ou permissionários autônomos ou empresas, por intermédio de firma constituída pelos mesmos, por cooperativa de taxista ou por empresa que tenha por objetivo social esta atividade, mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que, fixará as condições e exigências legais e operacionais.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

Art. 31 Compete ao Distrito Federal, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, fixar a tarifa do Serviço de Táxi, definida em estudo técnico detalhado elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes, ouvidas as entidades representativas dos permissionários ou autorizatórios autônomos e das empresas, além das cooperativas de taxistas.

Art. 32 A tarifa definida no estudo técnico tratado no artigo anterior será única para todo o Distrito Federal, não sendo permitido qualquer tipo de publicidade ou propaganda que caracterize outro tipo de tarifa.

Art. 33 O descumprimento das disposições do artigo anterior caracteriza falta gravíssima, sujeitando-se o infrator às penalidades imposta nesta Lei e seu regulamento.

Art. 34 No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I – depreciação do veículo;

II – custos operacionais;
 III – manutenção do veículo;
 IV – remuneração do motorista auxiliar;
 V – lucro compatível com o investimento realizado.

Art. 35 Serão incorporados à tarifa única, correspondente ao valor de partida, bandeirada e de quilômetro rodado no período das seis horas às vinte, de segunda a sexta-feira, bandeira 1, os seguintes adicionais:

I – bandeira 2, correspondente ao valor do quilômetro rodado na bandeira 1, acrescido de cinquenta por cento, nas seguintes situações:

- das vinte horas às seis horas, de segunda a sexta-feira;
- durante as vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados;
- em vias não pavimentadas;
- em áreas onde houver placas de sinalização própria indicativa;
- quando houver mais de três passageiros, não computados menores de sete anos;
- nas corridas com origem e destino ao Aeroporto Internacional de Brasília.

II – quando a bagagem ou volume exceder uma mala normal e dois volumes de mão, serão observados os seguintes limites:

- dez por cento do valor da corrida, para a bagagem e volumes excedentes, não podendo exceder a cinquenta por cento do valor cobrado pela corrida;
- o excesso de bagagem ou volume terá como limite a capacidade de carga do veículo;
- hora parada, correspondente ao valor marcado pelo taxímetro por ocasião da espera do passageiro e quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

CAPÍTULO V DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DOS AUTORIZATÓRIOS OU PERMISSIONÁRIOS AUTÔNOMOS, DAS EMPRESAS AUTORIZATÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS, DOS MOTORISTAS DE EMPRESA, DOS MOTORISTAS AUXILIARES E DOS TITULARES OU SÓCIOS DE EMPRESAS QUE ATUEM COMO MOTORISTA

Art. 36 Constituem deveres e obrigações dos autorizatórios ou permissionários autônomos, das empresas autorizatórias ou permissionárias, dos motoristas de empresa, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de empresas que atuem como motorista:

- manter as características fixadas para o veículo;
- velar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros instalados no veículo;
- iniciar a prestação do serviço somente após constatar que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene;
- não permitir a direção do veículo por quem não esteja devidamente cadastrado na unidade gestora;
- tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e os agentes administrativos;
- acatar e cumprir as determinações da unidade gestora e de seus agentes no exercício de suas funções;
- manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais;
- cumprir todas as disposições legais relacionados à prestação do Serviço de Táxi;
- promover a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos de modo que os mesmos estejam sempre em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento;

SEÇÃO II

DOS AUTORIZATÓRIOS OU PERMISSIONÁRIOS AUTÔNOMOS E DAS EMPRESAS AUTORIZATÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS

Art. 37 Constituem deveres e obrigações dos autorizatórios ou permissionários autônomos e das empresas autorizatórias ou permissionárias, além das fixadas no artigo anterior e das impostas pela unidade gestora:

- apresentar, sempre que determinada pela unidade gestora, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo fixado;
- manter atualizados, nos locais indicados pela unidade gestora, todos os documentos exigidos para a prestação do Serviço de Táxi;
- manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais e dos motoristas de seus táxis;
- não paralisar a prestação do Serviço de Táxi sem autorização expressa da unidade gestora;
- fornecer dados estatísticos, operacionais e quaisquer outros solicitados para fins de controle e fiscalização do Serviço de Táxi prestado;
- manter seus motoristas com trajés compatíveis com a prestação do serviço.

SEÇÃO III DOS AUTORIZATÓRIOS OU PERMISSIONÁRIOS AUTÔNOMOS, DOS MOTORISTAS DE EMPRESAS, DOS MOTORISTAS AUXILIARES E DOS TITULARES OU SÓCIOS DE EMPRESA QUE ATUEM COMO MOTORISTA

Art. 38 Constituem obrigações dos autorizatórios ou permissionários autônomos, dos motoristas de empresas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de empresa que atuem como motorista, além do fiel cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das atribuições dispostas no artigo 36:

I – trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões estabelecidos em caso de situações especiais;

II – transportar os passageiros com o taxímetro em operação;

III – conduzir o veículo ao destino solicitado, fazendo sempre o percurso mais curto possível, se outro não for exigido pelo passageiro;

IV – cobrar o valor exato pela corrida, conforme registrado no taxímetro;

V – iniciar a prestação do serviço somente após a verificação de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

VI – portar todos os documentos pessoais, do veículo e os relacionados ao serviço exigidos pela unidade gestora;

VII – não ingerir bebida alcoólica em serviço;

VIII – não lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos;

IX – não se ausentar do veículo enquanto este estiver estacionado no ponto;

X – não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;

XI – não encobrir o taxímetro ou aparelho registrador, mesmo que parcialmente e ainda que não esteja em funcionamento;

SEÇÃO IV

DAS EMPRESAS AUTORIZATÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS

Art. 39 As empresas autorizadas ou permissionárias deverão manter em ordem e atualizados os dados contábeis e o sistema de controle operacional da frota de veículos, exibindo-os sempre que solicitados pela unidade gestora, além de cumprir as determinações do art. 37.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 40 A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida por fiscais lotados na unidade gestora, sob sua supervisão e controle.

Art. 41 A unidade gestora, sempre que necessário, poderá destacar fiscais para atuação em áreas de grande concentração de taxistas.

Art. 42 A unidade gestora elaborará periodicamente cronogramas de atuação da fiscalização, contendo a área de atuação e remanejamento dos fiscais, além do acompanhamento e registro de frequência e assiduidade dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 43 A inobservância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao Serviço de Táxi, sujeita os infratores às seguintes cominações:

I – advertência;

II – multa;

III – cancelamento do cadastro de motorista auxiliar e de empresa;

IV – suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário ou autorizatário, motorista auxiliar ou motorista de empresa, por prazo não superior noventa dias;

V – extinção da permissão ou autorização.

Art. 44 Compete à unidade gestora a aplicação das penalidades descritas nos incisos I a IV do artigo 43.

Art. 45 A aplicação da penalidade prevista no artigo 43, inciso V, é de competência do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, devendo ser adotada em processo administrativo regularmente instruído pela unidade gestora.

Art. 46 Os autorizatários ou permissionários autônomos e as empresas são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos seus motoristas.

Art. 47 As penalidades estabelecidas neste Capítulo poderão ser aplicadas em separado ou cumulativamente e de forma gradativa.

Art. 48 A imposição das penalidades indicadas no artigo 43, incisos IV e V, serão aplicadas nas situações definidas no anexo II desta Lei.

Art. 49 A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 50 A aplicação da pena de extinção da autorização ou da permissão impedirá que o autorizatário ou permissionário autônomo, a empresa e seus sócios ou acionistas obtenham nova autorização ou permissão no prazo mínimo de sessenta meses.

Art. 51 As aplicações das penalidades previstas nesta Lei não impedem, nem se confundem com outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 52 Os veículos apreendidos pela fiscalização da unidade gestora serão recolhidos nas instalações ou pátios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, independentemente de se tratar ou não de infração no Código de Trânsito Brasileiro, permanecendo nesses locais até que sejam sanadas as irregularidades afetas à apreensão, arcando o autorizatário ou permissionário com os custos advindos desse recolhimento.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS INTIMAÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 53 O procedimento para aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 54 Os processos de que trata o artigo anterior serão julgados em primeira instância administrativa pelo titular da unidade gestora e em segunda instância pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/ST, exceto quando a sanção prevista for a extinção da permissão ou autorização.

SEÇÃO II DAS INTIMAÇÕES

Art. 55 As intimações far-se-ão:

I – por via postal, com comprovante de recebimento;

II – por expediente da Administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega;

III – por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II retro.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal local de grande circulação, além de ser afixado no quadro de avisos da unidade gestora.

Art. 56 Considerar-se-á formalizada a intimação:

I – na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, quinze dias após a entrega da intimação na agência postal telegráfica;

II – na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por protocolo;

III – trinta dias após a data da publicação do edital, nos termos do parágrafo único do artigo precedente.

SEÇÃO III

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 57 Dos atos praticados pela Administração caberá impugnação, a qual deverá indicar, sob pena de não ser conhecida:

I – o nome da autoridade que praticou o ato;

II – a qualificação completa do impugnante, número da permissão ou autorização, bem como o seu endereço e CEP, além do número de telefones e endereços eletrônicos “e-mails”;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação;

IV – a especificação justificada das provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão administrativa;

V – as diligências que julgar necessárias à elucidação dos fatos, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 58 Compete ao impugnante instruir a impugnação com todos os elementos e documentos que entender necessário à sustentação de suas alegações, podendo ainda indicar rol de testemunhas, precisando a qualificação completa das mesmas, sendo limitado a três.

Art. 59 Serão indeferidas pela Administração as diligências consideradas impossíveis ou impraticáveis.

SEÇÃO III DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de quinze dias, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) advertência;

b) multa;

c) cancelamento do cadastro de motorista auxiliar e de empresa;

II – pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal ou do titular da unidade gestora, no prazo de trinta dias da intimação do ato, nos casos de:

a) suspensão temporária do exercício da atividade de autorizatário ou permissionário, motorista auxiliar ou motorista de empresa, por prazo não superior noventa dias;

b) extinção da autorização ou permissão.

Art. 61 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso de que trata o artigo 60, inciso I.

Art. 62 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de quinze dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de quarenta e cinco dias, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra atos e decisões do titular da unidade gestora, relativos à aplicação das disposições desta Lei, seu regulamento e demais normas afetas à prestação do Serviço de Táxi, serão julgados, em segunda instância administrativa, pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/ST.

Art. 63 Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

Art. 65 A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, poderá firmar ajustes com as entidades representativas dos permissionários ou autorizados autônomos e das empresas, para fins de fiscalização e organização das filas nos pontos de Táxi, bem como para orientação de usuários do Serviço de Táxi.

Art. 66 Tanto os autorizados ou permissionários autônomos, quanto os sócios ou acionistas das empresas, como também os motoristas auxiliares e de empresas deverão ser submetidos, periodicamente, conforme regulamentação específica, a testes de avaliação física e mental, com o objetivo de aferir as condições mínimas exigidas para a prestação do serviço de que trata esta Lei.

Art. 67 As multas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser recolhidas ao Tesouro do Distrito Federal, no prazo máximo de dez dias, contados da sua imposição definitiva, no monte fixado.

Parágrafo único. Entende-se por definitivamente imposta a multa da qual não mais caiba impugnação, recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 68 O detentor de permissão expedida até 31 de dezembro de 2006 e os motoristas cadastrados, há mais de cinco anos, junto ao então Departamento de Permissões e Concessões da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, em condições de igualdade, terão preferência no recebimento das autorizações ou permissões de trata esta Lei, desde que preencham todas as exigências nela impostas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Transportes, no prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, efetuar o recadastramento dos permissionários e dos motoristas de que trata o "caput".

Art. 69 O estudo técnico de que trata o artigo 16 deverá ser elaborado no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 70 A substituição dos atuais operadores do Serviço de Táxi pelos autorizados ou permissionários de que trata esta Lei será gradativa, para que seja assegurada a continuidade da prestação dos serviços, na forma fixada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 71 Os valores fixados no Anexo I para as multas serão atualizados periodicamente de acordo com o índice utilizado para o reajuste da tarifa única.

Art. 72 O Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá normas complementares por atos próprios.

Art. 73 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.496, de 1º de dezembro de 1999 e 3.002, de 4 de julho de 2002.

Art. 74 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro grupos:

- 1) as infrações do Grupo "A" serão punidas com multas no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais);
- 2) as infrações do Grupo "B" serão punidas com multas no valor de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)
- 3) as infrações do Grupo "C" serão punidas com multas no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
- 4) as infrações do Grupo "D" serão punidas com multas no valor de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

CODIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
1.1.	Deixar de apresentar documentação exigida pela unidade gestora.	A
1.2.	Ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro.	A
1.3.	Fumar quando o veículo estiver com passageiro.	A
1.4.	Não estar a postos ao volante, quando for o primeiro da fila.	A
1.5.	Trafegar com excesso de lotação.	A
1.6.	Fazer ponto ou permanecer em local não reservado para táxi.	A
1.7.	Deixar de atender com presteza o passageiro.	A
1.8.	Embarcar ou desembarcar em local não permitido.	A
1.9.	Deixar de comunicar à unidade gestora, mudança de dados cadastrais, no prazo máximo de cinco dias.	A
1.10.	Afastar-se do veículo por mais de dez minutos nos pontos de estacionamento, sem motivo justificado.	A
1.11.	Efetuar arrancadas e freadas bruscas, transportando passageiros ou não.	A
1.12.	Permitir que motorista não cadastrado opere o veículo sem anuência prévia da unidade gestora (*).	A
1.13.	Trafegar com o veículo sem a pala interna contra o sol para o motorista ou a alça e o cinto de segurança para o uso do passageiro.	A

1.14.	Colocar no veículo enfeites, decalques, desenhos, sem a prévia anuência da unidade gestora.	A
1.15.	Falta ou defeito de qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo.	A
1.16.	Falta ou defeito da lataria, pintura, forrações, vidros e lentes do veículo.	A
1.17.	Falta ou defeito do triângulo, macaco e chave de roda do veículo.	A
1.18.	Falta ou defeito do extintor de incêndio, carga vencida ou extintor vazio.	A
1.19.	Falta ou defeito do pneu de estepe do veículo.	A
1.20.	Falta ou defeito da placa de identificação do veículo.	A
1.21.	Falta ou defeito do luminoso do veículo.	A
1.22.	Deixar de entregar à unidade gestora, no prazo de vinte e quatro horas os pertences esquecidos pelos passageiros no interior do veículo.	B
1.23.	Fazer ponto ou permanecer em parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.	B
1.24.	Tratar sem o devido respeito e urbanidade os colegas de trabalho, os fiscais e demais agentes públicos, além dos passageiros e do público em geral.	B
1.25.	Recusar-se a acomodar, transportar, ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro.	B
1.26.	Transportar dentro do veículo, objetos que dificultem a acomodação do passageiro.	B
1.27.	Não manter asseio corporal ou das vestimentas.	B
1.28.	Desrespeitar a fila nos pontos de táxi.	B
1.29.	Apresentar documentação irregular (*).	B
1.30.	Trafegar com o veículo tendo o porta-malas sujo ou ocupado, sem espaço para a bagagem do passageiro.	B
1.31.	Alterar as características originais do veículo, sem a prévia anuência da unidade gestora.	B
1.32.	Estar o veículo com pneu fora dos padrões de segurança (pneu liso) (*).	B
1.33.	Deixar, a empresa, de atualizar o cadastro de seus motoristas e respectiva frota, junto à unidade gestora, no momento de qualquer alteração ocorrida.	B
1.34.	Deixar de atender a determinação da unidade gestora.	C
1.35.	Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo.	C
1.36.	Deixar de dar o troco devido.	C
1.37.	Recusar corrida sem motivo justificado.	C
1.38.	Trafegar com taxímetro viciado ou com defeito (*).	C
1.39.	Exigir pagamento de qualquer valor de corrida não concluída, por qualquer razão.	C
1.40.	Recusar-se a apresentar documento à fiscalização (*).	C
1.41.	Evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização.	C
1.42.	Quando em serviço, conduzir animal ou carga no interior do veículo, exceto os previstos em lei especial.	C
1.43.	Deixar de atender solicitação da fiscalização ou dificultar a sua ação.	C
1.44.	Ameaçar o passageiro, colega de trabalho, o fiscal ou o público em geral.	C
1.45.	Combinar preço para corrida dentro do Distrito Federal, sem a utilização do taxímetro, exceto se autorizado pela unidade gestora.	C
1.46.	Usar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados previamente pela unidade gestora.	C
1.47.	Alongar o itinerário sem justa causa ou solicitação do passageiro.	C
1.48.	Transportar pessoas estranhas ao passageiro.	C
1.49.	Deixar de retirar o luminoso quando não estiver em serviço ou na ultrapassagem de limite territorial.	C
1.50.	Dirigir de maneira perigosa, transportando passageiro ou não.	C
1.51.	Portar arma sem a devida licença.	C
1.52.	Quando em serviço, praticar qualquer tipo de jogo de azar, dentro ou fora do veículo e nos pontos de táxi ou próximo deles.	C
1.53.	Operar o veículo estando o mesmo equipado de rádio transmissor sem portar autorização da unidade gestora (*).	C
1.54.	Agredir física ou moralmente o passageiro, o colega de trabalho ou o agente fiscal.	D
1.55.	Usar a bandeira indevidamente ou cobrar tarifa diferente da oficial.	D
1.56.	Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo.	D
1.57.	Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia.	D
1.58.	Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido.	D
1.59.	Usar o veículo para a prática de crime (*).	D
1.60.	Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância estupefaciente, conduzir ao IML para exames (*).	D
1.61.	Operar com lacre do taxímetro alterado (*).	D
1.62.	Descumprimento das disposições contidas no artigo 32 desta Lei.	D

(*) recolhimento do veículo ao Depósito do DETRAN/DF, além da aplicação da multa.

ANEXO II

ÍNDICES FIXADOS EM CENTÉSIMOS APLICADOS SOBRE OS VALORES DAS MULTAS FIXADAS NO ANEXO I

INFRAÇÕES DO GRUPO "A"

REINCIDÊNCIA

1ª	2ª	3ª	4ª
Adv.	5%	Suspensão de dez dias	Extinção da autorização

INFRAÇÕES DO GRUPO "B"

REINCIDÊNCIA

1ª	2ª	3ª	4ª
15%	25%	Suspensão de vinte dias	Extinção da autorização

INFRAÇÕES DO GRUPO "C"

REINCIDÊNCIA

1ª	2ª	3ª
15%	Suspensão de 20 dd	Extinção da autorização

INFRAÇÕES DO GRUPO "D"

REINCIDÊNCIA

1ª	2ª
50%	Extinção da autorização

MENSAGEM
Nº 117/2007

Brasília, 20 de junho de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

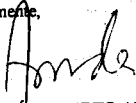
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar à insigne Câmara Legislativa a presente Mensagem, que tem por objetivo requerer a V. Exa. a urgente retirada do Projeto de Lei nº 256/2007, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.

Com efeito, após longo debate no âmbito do Governo do Distrito Federal, consolidou-se entendimento no sentido da necessidade de que a mudança pretendida na indigitada proposta legislativa seja alvo de maior análise pelos órgãos administrativos, não subsistindo, nesse momento, as justificativas que determinaram o envio do Projeto de Lei a esta ilustrada Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado Alirio Neto
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

PL 381/2007
PROJETO DE LEI Nº DE 2007.
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Cria incentivo fiscal para as empresas que empregarem cidadãos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, na forma que especifica, e o Programa Pró-40 anos de incentivo a empresas que contratarem trabalhadores nessa faixa de idade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal que, na qualidade de empregador tenham em seus quadros de pessoal pelo menos, 20% (vinte por cento) de empregados com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

§ 1º As empresas sediadas no Distrito Federal que contratarem trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos, além dos demais benefícios de que trata esta Lei, terão incentivos nos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Pró-DF.

§ 2º O incentivo de que trata o § anterior deverá ser definido e implementado pelo

Governo do Distrito Federal, através das Secretarias de Estado de Governo, de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º O Governo do Distrito Federal deverá criar um selo de qualidade e destaque para as empresas engajadas no Programa Pró-40 anos.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º, será concedido pelo Governo do Distrito Federal mediante o abatimento do ICMS - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único - A empresa poderá abater dos impostos devidos até 20% (vinte por cento) da contribuição incidente, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) dos gastos realizados com o pessoal contratado nas condições previstas nesta lei.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em fazer uso dos benefícios fiscais previstos nesta Lei deverão cadastrar-se, previamente, nas Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A documentação comprobatória do emprego incentivado deverá ser mantida à disposição da fiscalização, pelo período de cinco anos.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei serão previstos, anualmente, no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no exercício fiscal subsequente à sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no último censo, assim como outros estudos, mostram que a longevidade do brasileiro vem aumentando nas últimas décadas. Por outro lado, os recursos da moderna medicina têm melhorado a qualidade de vida do cidadão, em todo os sentidos, já sendo mesmo objeto de discussão a compulsoriedade da aposentadoria aos 70 (setenta) anos.

Ora, neste contexto, é extremamente perverso alijar do mercado de trabalho pessoas que se encontram em perfeitas condições, aptas física e mentalmente, com as vantagens da maturidade e da soma de conhecimentos e experiências.

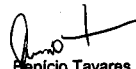
Pois são exatamente esses cidadãos, com 40 (quarenta) anos ou mais, que não são aceitos pelo mercado de trabalho, mercê de uma cultura contraditória que é preconceituosa e faz a apologia do que é jovem, e, ao mesmo tempo, considera velhos os que atingem os 30 (trinta) anos de idade.

É notória a dificuldade das pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos a obterem emprego, num mercado de trabalho fechado, de nada valendo a rica experiência de que são dotadas. O preconceito de idade é demonstrado seja nos anúncios de jornais oferecendo vagas, seja nas entrevistas nos departamentos de recursos humanos, sendo até comum a demissão dos que atingem determinadas idades.

No intuito de minimizar o problema social, apresentamos o presente Projeto de Lei, concedendo incentivos fiscais às empresas, sendo mínima a contrapartida do Distrito Federal, diante dos inúmeros benefícios que a absorção dos trabalhadores de meia idade significará.

Diante da importância da matéria em questão, encarecemos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para a aprovação da presente Lei, nesta Casa.

Sala das Sessões, em de junho de 2007


Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PROJETO DE LEI Nº PL 382/2007
(Da Deputada Luzia de Paula - PSL)

Dispõe sobre a afiação do itinerário na lateral dos ônibus do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada a afiação do itinerário na lateral dianteira direita dos ônibus e veículos dos Serviços de Transporte Público Coletivo e Alternativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O itinerário deverá conter os pontos de saída e chegada, bem como os principais pontos de referência do percurso a ser percorrido.

Art. 2º Fica permanecida a indicação de destino situada na parte superior frontal dos ônibus do Transporte Público Coletivo.

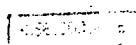
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a facilitar maior entendimento, no que tange aos itinerários, por parte dos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo do DF, de modo a suprir os questionamentos inerentes ao percurso estabelecidos nas linhas.


Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

A medida tem por objetivo, também, coibir questionamentos feitos aos motoristas, quando estiver o ônibus em movimento e alguém distrair-lhe a atenção, podendo causar inclusive acidentes, motivados por essa distração.

A escassez de maiores informações causa constrangimento ao usuário antes mesmo de adentrar ao veículo do transporte coletivo, pois este, não conhecedor de todo o percurso, fica obrigado a questionar a outras pessoas sobre o itinerário e nem sempre é atendido a contento, sendo, por vezes, respondido de forma ríspida e mal educada.

É importante ressaltar que a maioria dos habitantes do Distrito Federal utilizam os ônibus do Transporte Público Coletivo como instrumento de deslocamento, e que essa simples medida, trará benefícios imensuráveis aos seus usuários.

Diante do Exposto, rogo aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista o melhor atendimento ao grande número de usuários do transporte coletivo do Distrito Federal.

Salas das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital - PSL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado Milton Barbosa)

PBL 48 / 2007

Concede O Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cláudio Roberto de Toledo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cláudio Roberto de Toledo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cláudio Roberto de Toledo.

A competência empresarial, a honestidade na condução dos negócios e a sensibilidade para com o trabalho desenvolvido por seus empregados, são marcas indelévels na biografia do Senhor Cláudio Roberto de Toledo, um autêntico brasileiro que soube, como poucos, conferir aos profissionais a valorização de seu trabalho.

Natural de Frutal (MG), o Senhor Cláudio Roberto iniciou suas atividades como empresário em Brasília aos 20 anos, escolheu para residir com sua família. Fundando no ano de 1990 a empresa Laticínios Araguaia, situada no Núcleo do Recanto das Emas - (DF), ocupa o cargo de Diretor Geral desde a fundação da empresa, que atualmente gera mais de 600 empregos diretos e indiretos, destinados aos cidadãos do Distrito Federal.

Antes de se radicar em Brasília, o Senhor Cláudio Roberto de Toledo desenvolveu diversas atividades, entre as quais destacamos:

- Aviação civil - (piloto privado);
- Administração de empresas;
- Secretário de Administração de Cachoeira Alta - (GO);
- Vice Prefeito de Cachoeira Alta - (GO);
- Fundador e Presidente do Sindicato Rural de Cachoeira Alta - (GO);
- Presidente do MDB e PMDB de Cachoeira Alta - (GO);
- Presidente do PL de Cachoeira Alta (GO);
- Membro da Executiva do PL Regional de Goiás.
- Segundo Suplente de Deputado Estadual por Goiás;
- Diretor da Superintendência de Transporte de Goiás - SUTEG - (Governo Íris Resende Machado);
- Assessor nível I - (Governo Maguito Vilela), lotado na Secretaria de Fazenda - "Delegacia Fiscal de São Simão" - (GO).

O trabalho e a história de vida deste Senhor são motivos de orgulho para nós brasileiros, que acreditamos que a honestidade, o respeito ao ser humano, os valores do trabalho, da solidariedade e da família, contribuem para o progresso de uma Nação e para o fortalecimento do caráter de seu povo, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar pela aprovação da presente proposição.

Salas das Sessões, de de 2007.

Milton Barbosa
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado PAULO RORIZ)

PBL 47 / 2007

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Raul Freitas Pires de Saboia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Raul Freitas Pires de Saboia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo conceder o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Raul Freitas Pires de Saboia, nascido em São Luiz do Maranhão, em 31 de outubro de 1962. Filho do eminente Professor, jornalista, escritor, político da melhor estirpe e um dos maiores civilistas deste País, Dr. José Pires de Saboia Filho e da Sra. Iracema Freitas Pires de Saboia. Formou-se em Direito. Inscrição na OAB/DF com o nº 7.136. É casado com a advogada Cláudia Thereza Parada Marques Pires de Saboia, cuja união nasceram os filhos Gerson Marques Pires de Saboia e Raul Marques Pires de Saboia.

Veio morar em Brasília com 04 anos de idade, onde iniciou seus estudos e graduou-se em Direito no Centro de Ensino Unificado de Brasília - INICEUB, em 1986. Ainda quando estudante, participou ativamente de movimentos estudantis na busca da redemocratização do País.

Além de exercer sua atividade na área de Direito, é também professor na AEUDF, na mesma área de atuação, desde 1994.

Na OAB/DF, foi instrutor da Comissão de Ética e Disciplina, durante os anos de 1999 e 2000, e conselheiro, durante o período de 1998 a 2003.

ASSESSORIA DE PLENÁRIA
Recebido em 21/06/07
Leonardo 168
Assessoria Matrícula

Dentro de sua entidade de classe, exerceu a função de membro do Tribunal de Ética e Disciplina, no período de 2001/2003, reconduzido para a mesma função em 2007.

É dedicado à causa do serviço público há 21 anos, onde desempenhou várias funções de relevância. Na CAESB, vem atuando no campo jurídico desde 1987, onde atualmente exerce a função de Chefe da Procuradoria Jurídica.

Este respeitado advogado já recebeu comendas, tais como, Medalha de Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do DF e Territórios e diploma de Alta-Distinação do Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

Pelas qualidades expostas e pelos serviços prestados a esta capital, conclamo o apoio dos nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

PAULO RORIZ
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 1788/2007 DE 2007
(Deputada LUZIA DE PAULA - PSL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Diretor da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília, a implantação de Infra-estrutura de Saneamento Básico na QNR 05 em Ceilândia Norte - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília, a implantação de Infra-estrutura de Saneamento Básico na QNR 05 em Ceilândia Norte - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação se dá em função da falta de infra-estrutura que se instala naquele local, principalmente, no que tange a utilização de fossa séptica.

Para que seja permitida a pessoa que ali residem, adquirir um o benefício da infra-estrutura de esgoto, e conseqüentemente propicie a melhoria na qualidade de vida dos moradores do referido setor, possibilitando a retirada das fossas sépticas que por muitas vezes contaminam os lençóis freáticos, fonte de fornecimento de água de parte da população residente no local, haja vista que os mesmos não dispõem de água potável em suas residências.

Informo que trata-se de região ermo, com alto risco social e por isso merece uma atenção diferenciada.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 1787/2007
(Autor: Deputado WILSON LIMA)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Administração Regional do Gama, para que seja providenciada a construção de um Ginásio de Esportes no vazio urbano localizado entre o CEF 02 e a comercial da Q 04 do Setor Sul - RA II.

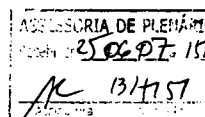
Com fulcro nos termos do art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Administração Regional do Gama, para que seja providenciada a construção de um Ginásio de Esportes no vazio urbano localizado entre o Centro de Ensino Fundamental 02 e a comercial da Q 04, Setor Sul - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem como objetivo principal proporcionar aos moradores do Gama uma nova opção de lazer, esportes e cultura. Atualmente, a área entre o Centro de Ensino Fundamental 02 e a comercial da Q 04, Setor Sul, mapa anexo, é utilizada como lixão e o projeto da construção de um ginásio de esportes em muito beneficiará aquela comunidade, tão carente de opções de lazer, esportes e cultura, uma vez que o ginásio oferecerá espaço adequado para estas práticas proporcionando a elevação da auto-estima e a cidadania dos moradores desta cidade.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PR DF.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 04 SETOR SUL DO GAMA DF
CNPJ: 088463920001/16

OF: 000/2007

Gama, 16 de junho de 2007.

Exmo. Sr. Deputado,

Temos como compromisso propor, buscar e defender, junto ao poder público, políticas, programas e ações de melhoria da qualidade de vida; e de forma organizada nos colocarmos como parceiros para o desenvolvimento social e econômico da nossa comunidade.

Dentro desse objetivo vimos solicitar o empenho de V. Excia. para a construção de um Ginásio de Esporte no vazio urbano localizado entre o CEF 02 e a comercial da Quadra 04 setor sul, próximo ao Centro comunitário (vide mapa anexo). Atualmente esse espaço é utilizado como lixão e o projeto muito beneficiará a comunidade do setor sul tão carente de opções de esportes, lazer e cultura, uma vez que o referido ginásio oferecerá espaço adequado para essas práticas proporcionando a elevação da auto estima e a cidadania desta comunidade.

Já contamos com um maravilhoso Projeto arquitetônico (anexo) gentilmente doado pelo arquiteto Dr. Ariomar o qual poderá ser utilizado.

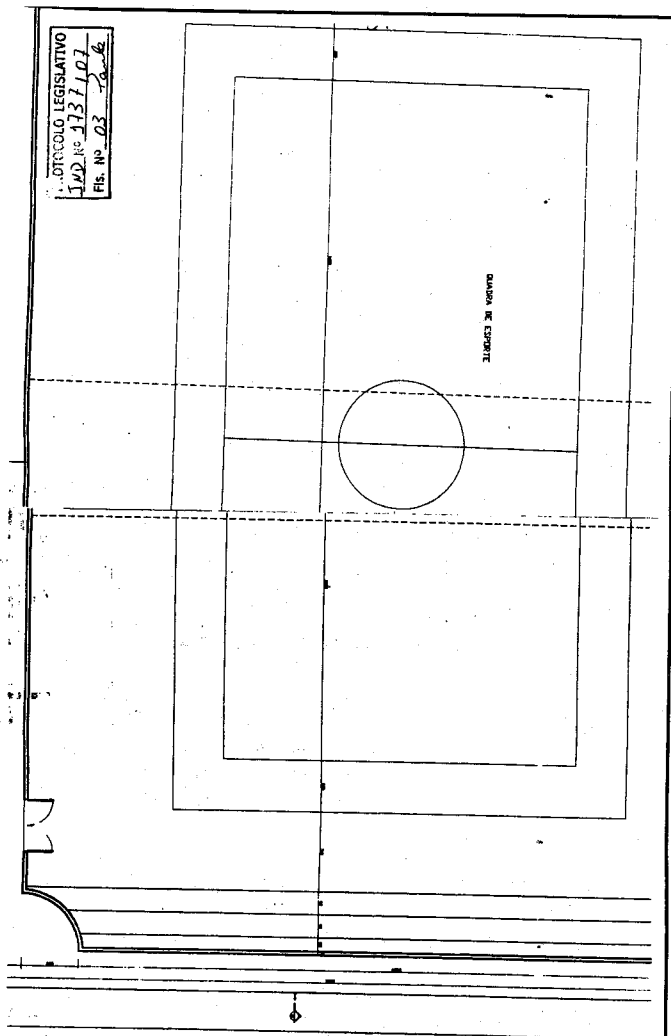
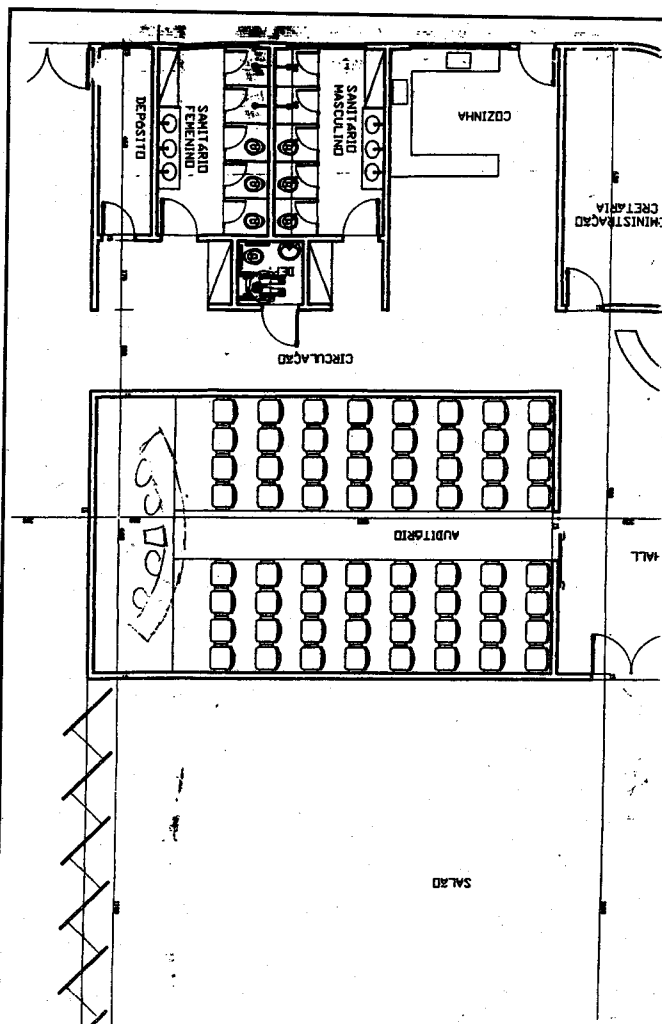
Contando com o zelo com que V. Excia. trabalha sempre para melhorar o Gama e a vida de nossa gente, esperamos agora também, veja com carinho a nossa solicitação.

Atenciosamente,

Antonio Valdeci A. Caciono
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA Q 04 SETOR SUL
CNPJ: 088463920001/16

Exmo. Sr.
Wilson Lima
Deputado Distrital
Câmara Legislativa do Distrito Federal



INDICAÇÃO Nº
(Autor: Deputado WILSON LIMA)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Comandante Geral da PMDF e do 9º Batalhão da Polícia Militar, para que seja providenciada ronda diária na área cedida ao Instituto de Ensino Superior - Faculdades EUROBRÁS situada nos lotes 18/22 do Setor Central do Gama DF, nos horários de entrada e saída dos alunos.

Com fulcro nos termos do art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos ao Governador do Distrito Federal, por intermédio do Comandante Geral da PMDF e do 9º Batalhão da Polícia Militar, para que seja providenciada ronda diária na área cedida ao Instituto de Ensino Superior - Faculdades EUROBRÁS situada nos lotes 18/22 do Setor Central do Gama DF, nos horários de entrada e saída dos alunos.

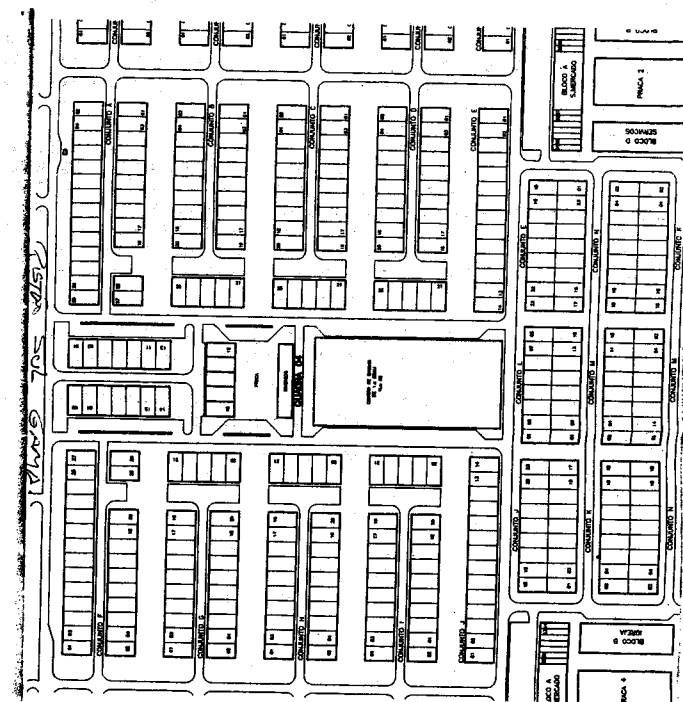
JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem como objetivo principal proporcionar aos moradores do Gama, alunos da Faculdade EUROBRÁS, maior tranquilidade e segurança, uma vez que a falta de policiamento vem trazendo grandes transtornos. O local, da forma que se encontra, vem proporcionando roubos e furtos, causando constrangimentos àqueles que necessitam se deslocar naquela área nos horários de entrada e saída dos alunos, a saber: 7h45, 11h50, 14h, 18h, 19h e 22h30 e, acabam sendo abordados por marginais que se aproveitam da falta de policiamento para efetivarem suas ações.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PR DF

ASSESSORIA DE PLÊNAR
Recbi: 25/06/07 15:11
13147



INDICAÇÃO Nº
(Autor: Deputado WILSON LIMA)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da CEB para que seja providenciada iluminação pública na área cedida ao Instituto de Ensino Superior - Faculdades EUROBRÁS situada nos lotes 18/22 - do Setor Central do Gama DF.

Com fulcro nos termos do art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da CEB, para que seja providenciada iluminação pública na área cedida ao Instituto de Ensino Superior - Faculdades EUROBRÁS situada nos lotes 18/22 do Setor Central do Gama DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem como objetivo principal proporcionar aos moradores do Gama, alunos da Faculdade EUROBRÁS, maior tranquilidade e segurança, uma vez que a falta de iluminação vem trazendo grandes transtornos. O local, da forma que se encontra, vem proporcionando roubos e furtos, causando constrangimentos àqueles que necessitam se deslocar naquela área no período noturno e, acabam sendo abordados por marginais que se aproveitam da escuridão para efetivarem suas ações.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PR DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/06/2007

INDICAÇÃO Nº
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Sugere à Secretaria do Estado de Obras do Distrito Federal a melhoria da iluminação pública da Avenida Comercial especificamente nas Quadras 216/217 e 316/317 da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a melhoria da iluminação pública da Avenida Comercial especificamente nas Quadras 216/217 e 316/317 da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores das Quadras 216, 217, 316 e 317 reivindicam a melhoria da iluminação pública da Avenida Comercial no que tange a essas Quadras, pois muitas são as reclamações da população e principalmente dos comerciantes que sofrem com a insegurança, devido a má iluminação pública do local. O horário noturno é infelizmente o momento mais propício para os marginais se manifestarem, realizando furtos, roubos e outros delitos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/06/2007

INDICAÇÃO Nº
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Sugere a Secretaria de Estado de Educação a construção de Escola de Ensino Médio nas proximidades da Quadra QC 01 de Santa Maria, RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Educação construir, equipar e instalar Escola de Ensino Médio nas proximidades da Quadra QC 01 de Santa Maria, Região Administrativa, RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A população de Santa Maria com mais de noventa mil moradores, reivindica a construção de uma Segunda Escola de Ensino Médio na área Central da Cidade, nas proximidades da QC 01. Atualmente na Cidade de Santa Maria existem duas Escolas de Ensino Médio localizadas nas Quadras 417 (Santa Maria Norte) e 404 (Santa Maria Sul), consideradas insuficientes em face da grande demanda da população em idade escolar, tendo esses jovens de deslocarem-se para estudar em outras Regiões, como por exemplo, Gama, o que demanda tempo e dinheiro.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/06/2007

INDICAÇÃO Nº
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Sugere à Secretaria de Estado de Transportes a melhoria do transporte público convencional para o Recanto das Emas, RA XV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Transportes a melhoria do transporte público convencional entre o Recanto das Emas e as diversas Cidades do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Recanto das Emas carecem de linhas mais frequentes de transporte convencional, visto que hoje existem longas esperas que afetam a vida e o trabalho daqueles dignos cidadãos. A solicitação ora proposta vai ao encontro da nova política de Governo que está aumentando o número de linhas para as diversas Regiões Administrativas de todo o Distrito Federal. O que propomos é que o Governo direcione parte destas linhas ao Recanto das Emas, pois entendemos ser digno o pleito da população, pois os mesmos devem receber por parte da Administração Pública tratamentos dignos visando seu bem-estar.

Face ao relevante conteúdo social, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/06/2007

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

IND 1743/2007

Sugere à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a construção de um Posto de Saúde nas proximidades da Q. 801 do Recanto das Emas, RA XV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a construção de um Posto de Saúde, bem como equipá-lo e dotá-lo de profissionais como atendentes, auxiliares, enfermeiras, médicos, etc, nas proximidades da Quadra 801 do Recanto das Emas, RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores das Quadras 800 do Recanto das Emas muitas vezes precisam andar grandes distâncias para serem atendidos no Centro de Saúde, localizado na Quadra 102, reclamam das longas filas e horas de espera. Seria necessário que o Poder Público construísse um Posto de Saúde nas proximidades da Quadra 801 onde pudesse atender toda a população das proximidades. Seria de todo oportuno além de solicitar a construção pedir também que o mesmo fosse equipado com máquinas e instrumentos necessários na área de saúde, bem como dotá-lo de funcionários como atendentes, auxiliares, enfermeiros, médicos, visando proporcionar um atendimento ágio e eficiente à população local.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

IND 1744/2007

Sugere a Secretaria de Estado de Educação a construção de Escola de Ensino Médio nas proximidades das Quadras 801/802 do Recanto das Emas, Região Administrativa XVI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Educação construir, equipar e instalar Escola de Ensino Médio nas proximidades das Quadras 801/802 do Recanto das Emas, Região Administrativa, RA XVI.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Recanto das Emas com mais de cem mil moradores, reivindica a construção de uma Segunda Escola de Ensino Médio. Atualmente no Recanto das Emas existe apenas uma Escola de Ensino Médio localizada na Quadra 111, considerada insuficiente em face da grande demanda da população em idade escolar, tendo esses jovens de deslocarem-se para estudar em outras Regiões, como por exemplo, Taguatinga e Núcleo Bandeirante, o que demanda tempo e dinheiro.

A escola além de ser um local de aprendizado, oferece aos alunos biblioteca, quadras poliesportivas, atividades extracurriculares, reuniões com os pais, festas comemorativas etc, sendo de todo importante a construção de mais uma unidade de ensino médio nas proximidades das Quadras 801/8002 do Recanto das Emas, de modo a contribuir para o desenvolvimento cultural daquela comunidade.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

IND 1745/2007

Sugere ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a isenção de custas cartoriais para entidades filantrópicas, associações de moradores e instituições comunitárias sem fins lucrativos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a isenção de custas cartoriais para entidades filantrópicas, associações de moradores e instituições comunitárias sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

As associações de moradores, instituições comunitárias e entidades filantrópicas, todas sem fins lucrativos e com dificuldades para angariar fundos para suas finalidades, devem atualizar estatutos e registrar atas junto aos Cartórios, para que mantenham legalidade. Entendemos que aquelas entidades já em funcionamento poderiam ter gratuidade no registro dos atos de alteração. Essas instituições prestam relevantes serviços à comunidade, através de voluntários não remunerados que cuidam de pessoas carentes, combatem a violência, promovem os direitos humanos e a cidadania. Ao isentar de custas os serviços cartoriais, estaríamos desonerando os míseros orçamentos dessas entidades, permitindo atuarem dentro da legalidade. A matéria é de competência da União - art. 21, XIII, CF - e de iniciativa do Poder Judiciário local.

Face ao grande apelo de cunho social, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2007

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

IND 1746/2007

Sugere a Secretaria de Estado de Educação a construção em alvenaria do Centro de Ensino Fundamental da Quadra 802 do Recanto das Emas, Região Administrativa XVI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Educação construir em alvenaria o atual Centro de Ensino Fundamental da Quadra 802 do Recanto das Emas, Região Administrativa, RA XVI.

JUSTIFICAÇÃO

As crianças que frequentam o Centro de Ensino Fundamental da Quadra 802 do Recanto das Emas reclamam frequentemente das más condições de estudo, em virtude da precariedade das instalações, pois a escola desde sua fundação até hoje é de material de "latão". Este material não é adequado principalmente para uma escola, devido o material utilizado em sua construção propagar o calor e não impedir o frio e a umidade.

Entendemos que é dever social do Estado a educação. Além disso, a Constituição resguarda como um dos princípios descritos no art. 206 para a educação a garantia de padrão e qualidade. Cabe ressaltar, por oportuno, a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente", onde trás em seu art. 5º que:

DE PLENÁRIO 10905
"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Além disso, o art. 18 da citada lei proíbe qualquer tipo de discriminação inclusive colocar crianças em estado constrangedor ou vexatório, a saber:

"É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

Dessa forma entendemos que as crianças que ali estudam não podem mais sofrer com qualquer tipo de discriminação e constrangimento, pois além de terem que estudar em local inadequado, são expostas a vários tipos de doença provocados pela má conservação do local.

Sabemos que o atual Governo é contra essa situação e está preocupado em mudar. O que estamos pedindo é que se conceda prioridade e urgência na execução das obras que vão legar dignidade a essas crianças.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2007.

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Sugere à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de estacionamento provisório em frente aos conjuntos 16 e 17 da Quadra 201 da Região Administrativa do Recanto das Emas, na RA XV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de estacionamento provisório em frente aos conjuntos 16 e 17 da Quadra 201 da Região Administrativa do Recanto das Emas, na RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores dos conjuntos 16 e 17 da Quadra 201 do Recanto das Emas reivindicam o asfaltamento da área que fica em frente a esses conjuntos, de modo a transformá-la em um estacionamento provisório, visto que atualmente a área encontra-se desocupada e outra parte com mato e entulho, portanto, subutilizada.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/06/07 às 15h
14065

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

IND 1748/2007

Sugere à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de estacionamento em frente aos conjuntos "H", "F", "G", e "M" da Quadra 116 da Região Administrativa de Santa Maria, na RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de estacionamento em frente aos conjuntos "H", "F", "G", e "M" da Quadra 116 da Região Administrativa de Santa Maria, na RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade dos conjuntos "H", "F", "G", e "M" da Quadra 116 de Santa Maria reivindica o asfaltamento da área que fica entre esses conjuntos e ao Jardim de Infância, visto que atualmente a área encontra-se desocupada e dificultando o acesso a escola.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/06/07 às 16h
14915

INDICAÇÃO N.º
(Deputada LÚZIA DE PAULA - PSL)

IND 1748/2007

DE 2007

Sugere ao Poder Executivo, através da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, a construção de Creche na Quadra 301 do Recanto das Emas, RA - XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, a construção de Creche na Quadra 301 do Recanto das Emas, RA - XV.

JUSTIFICAÇÃO

A obra sugerida assegurará a melhoria na qualidade de vida da comunidade afetada, principalmente das mães que não têm onde deixar seus filhos para irem trabalhar desocupadas, haja vista a inexistência de vagas nas creches gratuitas da cidade em virtude da superlotação. Por outro lado, as creches particulares cobram valores os quais as mães não têm condições de arcar.

Vale reiterar que o "Direito à creche" é um direito constitucional:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação para que não seja negado esse direito às crianças dessa comunidade.

Sala das Sessões, em _____

LÚZIA DE PAULA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 1750 /2007 DE 2007
(Deputada LÚZIA DE PAULA – PSL)

Sugere ao Poder Executivo, através da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, a construção de Creche no Condomínio Privê, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, a construção de Creche no Condomínio Privê, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A obra sugerida assegurará a melhoria na qualidade de vida da comunidade afetada, principalmente das mães que não têm onde deixar seus filhos para irem trabalhar despreocupadas, haja vista a inexistência de vagas nas creches gratuitas da cidade em virtude da superlotação. Por outro lado, as creches particulares cobram valores os quais as mães não têm condições de arcar.

Vale reiterar que o "Direito à creche" é um direito constitucional:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação para que não seja negado esse direito às crianças dessa comunidade.

Sala das Sessões, em

LÚZIA DE PAULA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 1751 /2007 DE 2007
(Deputada LÚZIA DE PAULA – PSL)

Sugere ao Poder Executivo, através da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, a construção de Creche na Expansão do Setor "O", Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, a construção de Creche na Expansão do Setor "O", Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A obra sugerida assegurará a melhoria na qualidade de vida da comunidade afetada, principalmente das mães que não têm onde deixar seus filhos para irem trabalhar despreocupadas, haja vista a inexistência de vagas nas creches gratuitas da cidade em virtude da superlotação. Por outro lado, as creches particulares cobram valores os quais as mães não têm condições de arcar.

Vale reiterar que o "Direito à creche" é um direito constitucional:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação para que não seja negado esse direito às crianças dessa comunidade.

Sala das Sessões, em

LÚZIA DE PAULA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 1752 /2007
(Do deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, a Implantação de Obras de Urbanização nas Imediações da Quadra 606 - em Samambaia Norte, RA-XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, a Implantação de Obras de Urbanização nas Imediações das Quadras 606 de Samambaia Norte – DF, RA-XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação visa a atender a reivindicação dos moradores da quadra 606 de Samambaia Norte, que pleiteia a implantação de obras de urbanização nas mediações daquela quadra em Samambaia Norte. Esta indicação tenta solucionar um problema criado por uma obra inacabada para a captação de águas pluviais, restando apenas uma cratera localizada na quadra 606.

Tal buraco vem sendo utilizado como depósito de lixo, causando diversas doenças aos moradores daquela região. Não obstante, tem ocorrido inúmeros acidentes, e, se tornado abrigo de marginais em períodos noturnos.

Sendo esse pleito de interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital
DEM

INDICAÇÃO Nº 1753 /2007
(Do Sr. Deputado Milton Barbosa)

Sugere ao Chefe Do Poder Executivo providências junto ao Administrador de Ceilândia, no sentido de promover a revitalização da área pública situada na EQNP 05 / 09, do Setor P Norte da Região Administrativa de Ceilândia RA – IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto ao Administrador de Ceilândia, no sentido de promover a revitalização da área pública situada na EQNP 05 / 09, do Setor P Norte da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação ora apresentada visa atender uma antiga reivindicação da Comunidade do Setor P Norte, em especial os moradores da EQNP 05 / 09, que carecem de espaços que propiciem a eles um convívio social maior, e também um espaço destinado ao lazer de todos.

Ressalte-se que a mencionada área, atualmente em estado de puro abandono pelo Poder Público, apresenta em toda sua extensão buracos e matagais, servindo como depósito de lixo e entulhos, propício à proliferação de doenças, serve também, para desocupados e marginais que cometem os mais variados crimes, como tráfico e consumo de drogas, furtos, roubos e prostituição.

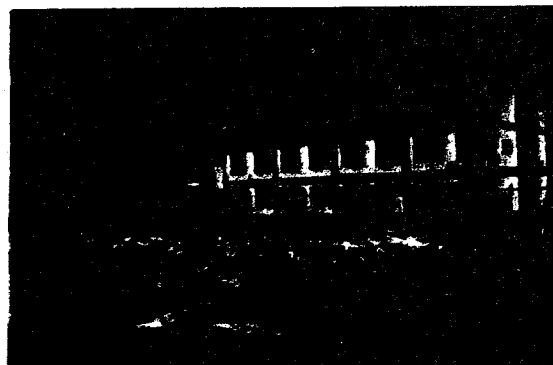
A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que o Poder Executivo implementará políticas de desenvolvimento urbano, com objetivo de ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar social de seus habitantes".

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Proposição que com certeza, será de grande importância para os moradores do Setor P Norte da Ceilândia.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Milton Barbosa
Deputado Distrital
PSDB

Fotos do entulho e lixo.



IND 1764 / 2007
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), a implantação da rede de água e esgoto na Estância Mestre D'armas etapa III, incluindo Vale do Sol, na Cidade de Planaltina-DF - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), a implantação da rede de água e esgoto na Estância Mestre D'armas etapa III, incluindo Vale do Sol, na Cidade de Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação da rede de esgoto no referido setor é de suma importância para aquela população, tendo em vista que localidades sem rede de esgoto sofrem riscos de todo tipo de doenças infecciosas, cabendo portanto ao Poder Público, as soluções desses problemas a fim de proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos.

Por se tratar de justo pleito, conclamo aos nobres pares desta Egrégia Casa de Leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

ASS. 1758/2007
W. 21 23 12
F. 316

INDICAÇÃO Nº 1758/2007
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a implantação de pavimentação asfáltica no conj. "B" E/Q 10 e 20, e meio-fios no Conjunto "K e L" do Setor Buritis II em Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a implantação de pavimentação asfáltica no conj. "B" E/Q 10 e 20, e meio-fios no Conjunto "K e L" do Setor Buritis II em Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a implantação de pavimentação asfáltica e meio fios nos referidos setores, como forma de atender ao pleito formulado pelos moradores daquelas localidades, na busca por melhor infra-estrutura, no que se refere à urbanização.

Esta obra trará mais segurança e uma considerável melhoria na qualidade de vida da população, propiciando-lhes melhores condições de locomoção. Portanto, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

ASS. 1758/2007
W. 21 23 12
F. 316

INDICAÇÃO Nº 1758/2007
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, a ampliação do horário da linha de ônibus 616 após as 18h no Condomínio Arapoanga em Planaltina-DF - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, a ampliação do horário da linha de ônibus 616 após as 18h no Condomínio Arapoanga em Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Condomínio Arapoanga solicitam a ampliação do horário da linha 616, que atualmente opera até as 18h, trazendo com isso transtornos a população e dificultando a locomoção de alunos, trabalhadores e todos que utilizam a linha após este horário a chegarem ao seu destino.

Cabe ao Poder Público alcançar soluções para essas situações, garantindo maior segurança, tranquilidade e bem-estar a população.

A ampliação do horário é uma reivindicação antiga e de essencial importância para os moradores daquela região, motivo pelo qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em junho de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

W. 21 23 12
F. 316

INDICAÇÃO Nº 1757/2007
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, o asfaltamento da Estância Mestre D'armas etapa III, incluindo Vale do Sol, na Cidade de Planaltina-DF - RA VI.

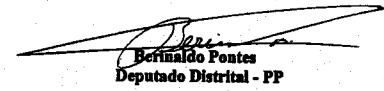
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, asfaltamento da Estância Mestre D'armas etapa III, incluindo Vale do Sol, na Cidade de Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

O asfaltamento naquela localidade trará mais segurança aos que por ali transitam, minimizará os problemas de saúde causados pela poeira, além de propiciar o embelezamento das ruas daquela comunidade.

Esta é uma reivindicação antiga dos moradores, que por sua vez atendida, trará uma considerável melhoria na qualidade de vida da população. Portanto, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº 1758/2007
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, a construção de lombadas (quebra-molas), na extensão da Rua CR 71 do Vale do Amanhecer na Cidade de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), a construção de lombadas (quebra-molas), na extensão da Rua CR 71 do Vale do Amanhecer na Cidade de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Vale do Amanhecer clamam a falta de uma lombada naquele setor, onde não existe nenhum obstáculo que impeça o excesso de velocidade, onde o fluxo de veículos é intenso e os índices de acidentes alarmantes, cabendo ao Poder Público alcançar soluções para essas situações, garantindo maior segurança, tranquilidade e bem-estar aos cidadãos daquela localidade e do DF.

A implantação de lombadas é uma reivindicação antiga e de essencial importância para os moradores daquela cidade, motivo pelo qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em junho de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - (CEB), providencie a implantação de iluminação pública na quadra de esportes do Setor Buritis IV em Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - (CEB), providencie a implantação de iluminação pública na quadra de esportes do Setor Buritis IV em Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade daquela localidade tem utilizado a referida quadra de esportes a fim de propiciar momentos de lazer e confraternização, no entanto, a falta de iluminação pública na referida quadra impede que a mesma seja utilizada à noite. A implantação da iluminação pública permitirá a utilização da quadra à noite, além de oferecer mais segurança, tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos.

Esta é uma reivindicação antiga e de grande importância para os moradores daquela localidade, motivo pelo o qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em junho de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo, que por intermédio da Companhia Energética de Brasília - (CEB), se reforce e melhore a iluminação pública da CEASA.

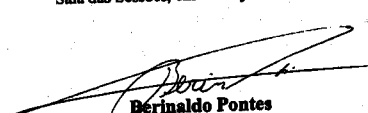
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, que por intermédio da Companhia Energética de Brasília - (CEB), se reforce e melhore a iluminação pública da CEASA.

JUSTIFICAÇÃO

Os comerciantes da CEASA clamam pelo reforço e melhoria da iluminação pública naquela localidade, pois o período de maior fluxo de pessoas começa logo na madrugada, na qual a iluminação atual deixa a desejar, proporcionando maior risco de furtos e propiciando tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos.

O reforço da iluminação pública é uma reivindicação antiga e de essencial importância para os comerciantes e consumidores daquela localidade, motivo pelo o qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em junho de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, se reforce o policiamento na CEASA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, se reforce o policiamento na CEASA.

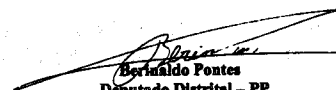
JUSTIFICAÇÃO

Os comerciantes da CEASA clamam a presença urgente de órgãos de segurança pública

naquela localidade, especialmente as segundas e quintas feiras, quando o fluxo de pessoas é maior e a ocorrência de furtos se intensifica, cabendo, portanto ao Poder Público alcançar soluções para essas situações de insegurança e propiciar tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos.

O reforço do policiamento é uma reivindicação antiga e de essencial importância para os comerciantes e consumidores daquela localidade, motivo pelo o qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em junho de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

REQ 362/2007

Requerimento nº
(Da Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de informação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a situação das cantinas que funcionam em escolas públicas.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que sejam solicitadas à Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação, por intermédio da Mesa Diretora, as seguintes informações:

- 1) relação das escolas públicas em que há cantinas em funcionamento, especificando o nome da pessoa física ou jurídica autorizada a explorar tais cantinas em cada escola; a natureza do contrato celebrado entre a escola ou Secretaria de Educação e o responsável pela cantina, desde quando funcionam nas escolas, assim como o período de vigência do contrato;
- 2) os critérios adotados na seleção dos interessados na exploração de tais cantinas; a forma de remuneração definida para exploração de tal atividade; os valores recebidos mensalmente ou na periodicidade prevista no contrato por cada escola, desde o início do contrato até a data deste requerimento; a destinação dada a tais recursos, acompanhada dos respectivos comprovantes;
- 3) como é feito o controle do horário de funcionamento desses estabelecimentos e dos produtos que são autorizados a comercializar na escola;
- 4) por que é concedida autorização para o funcionamento de tais estabelecimentos nas escolas públicas, uma vez que os alunos têm direito à merenda escolar?

Justificação

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece como uma das competências privativas da Câmara Legislativa a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

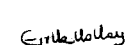
Por sua vez, o inciso XXXIII do mesmo dispositivo legal autoriza esta Casa de Leis a encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, enquadrando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

Por meio de visitas realizadas a diversas escolas públicas constatamos que em quase todas elas existem cantinas em funcionamento, não obstante os alunos nelas matriculados tenham direito à merenda escolar. Tais cantinas, de acordo com as informações que chegaram ao nosso conhecimento, embora utilizem espaço físico, água e luz das escolas não vêm efetuando o pagamento dos valores devidos pela exploração dessa atividade comercial, ou, pelo menos, não há transparência nas informações sobre os valores eventualmente recebidos e sobre a destinação que

O Requerimento ora apresentado tem, pois, o objetivo de colher informações que permitam uma correta avaliação sobre a regularidade do funcionamento das cantinas nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, assim como sobre a necessidade e conveniência de se permitir que tais estabelecimentos continuem a funcionar nas escolas públicas.

Isso posto, e considerando a inquestionável relevância do tema, espero que o presente Requerimento seja aprovado pela Mesa Diretora e que as informações ora solicitadas possam ser encaminhadas no prazo estabelecido na legislação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2007.


ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

2 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Comunica a retificação da parte final do art. 2º do Ato nº 684, de 2007, publicado no DCL de 26 de junho de 2007, referente à composição da CPI de que trata o Requerimento 350, de 2007, de "... irão integrar cada uma das Comissões Permanentes," para "... irão integrar a referida Comissão."

- Informa que, de acordo com o Requerimento nº 281, de 2007, dos Deputados Berinaldo Pontes, Batista das Cooperativas, Jaqueline Roriz, Luzia de Paula e Paulo Tadeu, a sessão ordinária

será transformada em comissão geral para discutir o papel das rádios comunitárias no Distrito Federal, bem como as dificuldades enfrentadas no processo de regularização.

2.1 COMPOSIÇÃO DA MESA

- **PRESIDENTE DA SESSÃO**, Deputado Berinaldo Pontes.
- **CO-AUTORA DO REQUERIMENTO**, Deputada Luzia de Paula.
- **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**, Deputada Erika Kokay.
- **GERENTE-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)**, José Joaquim Oliveira.
- **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES, MOVIMENTOS POPULARES E ENTIDADES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**, Vladimir Dantas.
- **PRESIDENTE DA AMAS - RÁDIO COMUNIDADE DE CEILÂNDIA**, Francisco Monteiro.
- **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PLANALTINENSE COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO**, Julimar Gonçalves.
- **APRESENTADOR DO PROGRAMA BARRA PESADA**, Geraldo Naves.

2.2 PRONUNCIAMENTOS

DEPUTADO BERINALDO PONTES, presidente da sessão e co-autor do requerimento.

- Ressalta o trabalho das rádios comunitárias, por proporcionarem às comunidades informações locais, às quais as rádios oficiais não dão importância.
- Acrescenta que o rumo certo é a sua legalização, o que faz parte da democracia.

JULIMAR GONÇALVES, presidente da Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão.

- Lamenta a ausência de representantes do Ministério das Comunicações.
- Critica a Lei nº 9.612/1998, por não permitir a publicidade nas rádios comunitárias e por dificultar sua legalização.
- Defende a rádio comunitária que presta serviços à comunidade, e não a rádio pirata que interfere na vida de terceiros.
- Considera este debate uma oportunidade de as rádios comunitárias se organizarem.
- Comenta que, sem a ajuda de deputados, é difícil para o cidadão comum obter a legalização de uma rádio comunitária e pede ao Ministério das Comunicações que viabilize essa autorização.

DEPUTADO BERINALDO PONTES, presidente da sessão.

- Expressa sua indignação com a ausência de representantes da OAB e do Ministério das Comunicações.
- Parabeniza o apresentador Geraldo Naves pelo trabalho desenvolvido no programa *Barra Pesada*.

FRANCISCO MONTEIRO, presidente da Amas - Rádio Comunidade de Ceilândia.

- Manifesta seu apoio aos colegas das rádios comunitárias não-legalizadas.
- Agradece ao Ministério das Comunicações o apoio prestado para garantir a concessão de sua rádio comunitária e ressalva que essa conquista não teve a contribuição de nenhum deputado.
- Critica a ausência de representante do Ministério das Comunicações.
- Destaca a competência dos integrantes da radiodifusão e a importância do papel da Anatel.
- Comenta as dificuldades das rádios comunitárias que operam na frequência 98,1 em face de uma rádio ilegal que opera na frequência 98,3 com transmissores de alta potência.

- Requer ao Ministério das Comunicações que reveja a proibição de apoio governamental às rádios comunitárias.

GERALDO NAVES, apresentador do programa *Barra Pesada*.

- Defende que todos os deputados distritais deveriam estar presentes nesta comissão geral, assim como os deputados federais.
- Afirma que algumas pessoas denunciam as rádios comunitárias não-regularizadas e depois instalam rádios com potentes transmissores que prejudicam os pequenos radialistas.
- Lamenta que a maioria dos políticos só se manifeste a respeito do problema das rádios comunitárias em época de eleição.
- Define como verdadeira censura a classificação imposta pelo Governo aos programas de comunicação.
- Critica a falta de investimentos do Governo nas rádios comunitárias.
- Adverte que, apesar de alegarem que as rádios piratas interferem na comunicação dos controladores de tráfego aéreo, não se tem discutido que o sistema de controle é arcaico.

DEPUTADO RAAD MASSOUH (DEM)

- Manifesta seu apoio à luta pela liberação das rádios comunitárias.
- Parabeniza os Deputados Berinaldo Pontes e Luzia de Paula pela iniciativa do debate.
- Elogia o pronunciamento do apresentador Geraldo Naves, primeiro suplente de seu partido na CLDF.

VLADIMIR DANTAS, presidente da Federação de Associações, Movimentos Populares e Entidades do Distrito Federal e Entorno.

- Comenta que o Sr. Julimar Gonçalves perdeu o título de primeira rádio alternativa, que era da rádio de Planaltina, para a rádio de São Sebastião.
- Ressalva que os defensores das rádios comunitárias gostariam de ter ouvido, antes de se pronunciarem, a justificativa do Ministério das Comunicações e da Anatel para as arbitrariedades que esses órgãos têm cometido.
- Condena a atuação dos órgãos federais, em especial da Polícia Federal, no processo de fiscalização das rádios comunitárias.
- Comunica que alguns colegas se negaram a comparecer a esta comissão geral por medo de serem identificados pelos fiscais do Governo e sofrerem perseguições.
- Lamenta que a Anatel e o Ministério das Comunicações não se disponham a, em vez de persegui-los, debater o problema e buscar soluções consensuais.
- Ressalta que a existência das rádios comunitárias decorre dos serviços prestados às comunidades em que se situam.
- Demonstra preocupação com a transferência da função fiscalizadora da Anatel para a Polícia Federal.
- Conclama as rádios comunitárias do DF a se associarem à Federação na defesa dos seus direitos.

JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA, gerente-geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

- Explica que o papel institucional da Anatel é organizar as telecomunicações e fiscalizar o cumprimento das leis e normas que as regulam.
- Esclarece que a Agência não tem o poder de alterar a legislação, mas apenas o de fiscalizar o seu cumprimento.
- Considera a discussão oportuna, uma vez que a CLDF integra o Poder Legislativo, responsável pela elaboração e alteração de leis.
- Informa que a escassez de recursos financeiros obriga a Anatel a agir por meio de denúncias e, mesmo assim, seleciona-as e investiga apenas as que considera relevantes.
- Enumera os três recursos escassos na área de telecomunicações: a posição orbital, a numeração e o espectro de frequência.

- Destaca o trabalho da Agência para a organização e a fiscalização das frequências utilizadas.
- Reconhece a possível existência de erros na execução dos trabalhos e informa que o órgão está disposto a ouvir a sociedade.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA, co-autora do requerimento.

- Lamenta que em nosso país as pessoas ainda sejam tratadas de forma diferenciada, apesar de a Constituição Federal garantir a igualdade de condições.
- Traça um paralelo entre a parábola bíblica que retrata a força da união e a necessidade de as rádios comunitárias se unirem.
- Reforça a proposta de formação dos agentes comunitários de comunicação.
- Parabeniza o Deputado Berinaldo Pontes pela iniciativa de realizar esta comissão geral, que apoiou com muita honra.
- Manifesta sua preocupação com o fato de alguns dirigentes de rádios comunitárias terem deixado de comparecer à sessão por medo de perseguição.
- Concorde com o representante da Anatel quanto à necessidade de cumprimento das leis, mas ressalta que a ação fiscalizadora não pode ser feita de forma desumana.

DEPUTADO BERINALDO PONTES, presidente da sessão.

- Refere-se ao momento delicado por que passa a Câmara com a provável instalação da CPI do BRB, cujo requerimento ainda depende de duas assinaturas para ser apresentado.
- Afirma que não irá medir esforços para que se instale a CPI da Gautama antes do recesso parlamentar.

2.3 DEBATE**EDSON CHARLES** (público)

- Comenta que, desde 1995, luta pela legalização das rádios e que até hoje apenas uma conseguiu a regulamentação.
- Afirma que a lei não foi feita pelas rádios comunitárias e que a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - Abert acrescentou normas por ocasião da regulamentação.
- Critica a declaração do representante da Anatel de que o espectro é limitado.
- Defende a difusão comunitária que, ao contrário das rádios FM, permite que as pessoas expressem sua opinião.
- Conclui que a Anatel não fiscaliza a Rede Globo, mas quem não tem recursos.

JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA, gerente-geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

- Explica que à Anatel não cabe fazer juízo de valor das leis, mas sim cumpri-las.
- Acentua a dificuldade de fiscalizar, já que se trata uma atividade que contraria interesses.

JOSÉ PAULO BRAGA (público)

- Reporta-se a dezembro de 2004, quando, após alguns dias da visita de um senador a sua rádio, foi surpreendido por policiais, que apreenderam seus equipamentos, sem que estivessem acompanhados de representante da Anatel.
- Informa que, contrariando decisão da Justiça, os equipamentos ainda não foram devolvidos.
- Comenta matéria publicada no *Correio Braziliense* de 31 de maio de 2007, em que o Ministro das Comunicações critica a falta de interesse dos operadores em regularizar as rádios comunitárias.

RAFAEL MORAES (público)

- Cita a campanha *Planaltina 30 horas* de arrecadação de

alimentos, desenvolvida pela Rádio Alternativa FM, inspirada na vida de uma senhora que alimentava seus seis filhos com água fervida e sal.

- Afirma que nada interromperá o trabalho social das rádios comunitárias, sejam elas legalizadas ou não.

FLÁVIO CARDOSO (público)

- Menciona o quadro *Eu preciso de você* da Rádio Studio FM de Planaltina em que se divulgam apelos de pessoas que clamam por ajuda dos ouvintes.
- Lê carta de uma senhora que relata o sofrimento pessoal e de sua família causado pela fome e acrescenta que, com o auxílio da rádio comunitária, foi-lhe garantida uma cesta básica por mês até o fim do ano.

PÚBLICO

- Apresenta-se como um dos desempregados do transporte alternativo do DF.
- Afirma que os trabalhadores do STPAC estão em situação crítica e que sua luta é para que o GDF e os deputados propiciem uma forma de trabalho para eles.

DEPUTADA ERIKA KOKAY, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

- Parafraseia um filósofo, segundo o qual temos liberdade de impressão, não de imprensa.
- Explica que a comunicação repete os latifundiários e que as rádios comunitárias, ao dar voz à comunidade, estabelecem um sentimento de pertencimento.
- Defende a necessidade de acelerar o processo de regulamentação dessas rádios.

3 ENCERRAMENTO**Presidente (Deputado Berinaldo Pontes):**

- Agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro-Secretário

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO****SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA****1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA****ATA SUCINTA DA 58ª
(QUINQUAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 27 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Alirio Neto e Paulo Tadeu.

SECRETARIA: Deputado Batista das Cooperativas.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 22 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 36 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| • Aguiinaldo de Jesus (sem partido) | • Leonardo Prudente (DEM) |
| • Aylton Gomes (PMN) | • Luzia de Paula (PSL) |
| • Batista das Cooperativas (PRP) | • Milton Barbosa (PSDB) |
| • Berinaldo Pontes (PP) | • Paulo Roriz (DEM) |
| • Brunelli (DEM) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Cabo Patrício (PT) | • Pedro Passos (PMDB) |
| • Chico Leite (PT) | • Raad Massouh (DEM) |
| • Cristiano Araújo (PTB) | • Reguffe (PDT) |
| • Dr. Charles (PTB) | • Rogério Ulysses (PSB) |
| • Erika Kokay (PT) | • Rôney Nemer (PMDB) |
| • Jaqueline Roriz (PSDB) | • Wilson Lima (PR) |
| | • Alirio Neto (PPS) |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei nº 393, de 2007**, de autoria do Deputado Dr. Charles.
- **Indicação nº 1.762, de 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.763, de 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.764, de 2007**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.765, de 2007**, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- **Indicação nº 1.766, de 2007**, de autoria do Deputado Aylton Gomes.
- **Indicação nº 1.767, de 2007**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Indicação nº 1.768, de 2007**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Indicação nº 1.769, de 2007**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Requerimento nº 363, de 2007**, do Deputado Batista das Cooperativas.
- **Requerimento nº 364, de 2007**, do Deputado Rôney Nemer.
- **Requerimento nº 365, de 2007**, do Deputado Cabo Patrício.
- **Requerimento nº 366, de 2007**, do Deputado Cabo Patrício.
- **Requerimento nº 367, de 2007**, do Deputado Cristiano Araújo.
- **Requerimento nº 368, de 2007**, do Deputado Cristiano Araújo.
- **Requerimento nº 369, de 2007**, do Deputado Brunelli.

Projeto de Lei nº **PL 393/2007**
(Deputado Dr. Charles)

Dispõe sobre a inclusão dos dados sanguíneos na Carteira de Identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º - O órgão do Distrito Federal responsável pela emissão da carteira de identidade fica obrigado a incluir o tipo sanguíneo e o fator RH dentre as informações constantes no documento.

Art. 2º - Para a inclusão a que se refere o artigo 1º, deverá o solicitante da Carteira de Identidade apresentar o respectivo documento comprobatório que ateste seu tipo sanguíneo e fator RH.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1901, o austríaco Karl Landsteiner provou que existiam diferenças nos glóbulos vermelhos do sangue (as hemácias). Foi ele quem descobriu que o sangue humano é dividido em quatro tipos principais: A, B, O e AB. Para quem precisa fazer transfusão de sangue, a descoberta de Karl foi de suprema importância: na troca sanguínea podem ocorrer reações de incompatibilidade entre os diferentes tipos sanguíneos, prejudicando o paciente.

Além dos grupos sanguíneos, para identificar melhor o nosso tipo de sangue é preciso saber qual é o fator Rh dele. Esse fator foi descoberto em 1940 por Landsteiner e Wiener, e recebeu esse nome porque as experiências foram feitas com o macaco do gênero Rhesus.

A inclusão do tipo sanguíneo e o fator RH nas Carteiras de Identidade expedidas no DF é de fundamental importância para acelerar eventual socorro ao portador do documento, facilitando o trabalho das equipes de hospitais e pronto-socorros em situações de emergência.

A prática cotidiana nos mostra que, após os acidentes, os pacientes quase sempre demandam uma rápida transfusão de sangue. Com a informação de seu tipo sanguíneo e fator RH no documento de identificação, as equipes de salvamento terão dados precisos para o primeiro atendimento que, em muitos casos, é fundamental para salvar a vida. Quando se trata de socorro médico ao condutor e vítimas de acidentes no trânsito, por exemplo, a perda de tempo tem que ser evitada para maior eficácia atendimento. Ter à disposição dados como tipo de sanguíneo e fator RH é básico e fundamental para tomadas urgentes de providências médicas. Também em casos de vítimas inconscientes, esses dados facilitarão o atendimento.

Outro ponto a ser destacado diz respeito à entrada da vítima ao pronto socorro: em caso da necessidade de transfusão de sangue imediata, constatando o seu tipo sanguíneo na hora, a equipe médica poderá promover um atendimento mais rápido ao paciente.

Nossa proposta visa tão somente amparar o trabalho das equipes de resgate, bem como dos serviços de emergência dos hospitais do Distrito Federal, principalmente nos casos de acidentes de trânsito, tão presentes no dia a dia de nossa cidade. Ademais, a identificação do sangue do portador, na cédula, sempre será feita em circunstâncias mais favoráveis que a realizada em caráter

emergencial e servirá à prestação de socorro em local ermo, onde não possam ser realizados tais exames.

Já está na hora da Cédula de Identidade ultrapassar sua mera função de confirmar o nome e a aparência fotográfica do seu portador e passar a reunir informações essenciais.

Por ser proposição claramente meritória, submetemos a matéria à apreciação dos demais membros desta Casa, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões,


Dr. Charles

Deputado Distrital

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

IND 1782 / 2007

Sugere ao Excelentíssimo
Senhor Governador do Distrito
Federal a Implantação
Imediata do Parque Urbano e
Vivencial do Gama - RA II.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Implantação Imediata do Parque Urbano e Vivencial do Gama - RA II.**

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do Parque Urbano e Vivencial do Gama foi viabilizada através da Lei n.º 1.959/98, aprovada e sancionada no mesmo ano, para atender a toda a população da cidade do Gama e não podemos deixar que os 590.000 mil m² de área com fauna e flora típicas do cerrado, contendo minas, nascentes e olhos d'água nativos, seja inutilizado por falta de proteção por parte do Estado.

Ocorre que o atraso na implantação vem causando enormes transtornos à população do Gama, justamente pela precariedade do parque hoje, tornando o setor responsável, subutilizado em sua capacidade de atendimento à população.

A imediata execução do projeto de implantação do Parque Urbano e Vivencial do Gama, conduziria ao total aproveitamento do respectivo parque, cumprindo assim o real propósito de sua implantação, gerando novos meios para uma qualidade de vida melhor à população do Gama.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2007


RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

IND 1783 / 2007

Sugere ao Excelentíssimo
Senhor Governador do Distrito
Federal a Pavimentação da DF
097 que liga a Cidade de
Brazlândia a Estrutural/Taguatinga,
cortando a Colônia Agrícola 26
de Setembro.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Pavimentação da DF 097 que liga a Cidade de Brazlândia a Estrutural/Taguatinga, cortando a Colônia Agrícola 26 de Setembro.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem o escopo de trazer ao moradores de Taguatinga, melhorias no que concerne ao uso das vias de acesso, que no presente momento, não está totalmente utilizada. A pavimentação da DF 097, reduzirá o fluxo de carros na via principal de Taguatinga e Estrutural, o que reduzirá acidentes e mortes nas avenidas de acesso.

Com a pavimentação da DF 097 que ligará a cidade de Brazlândia a Estrutural, cortando a Colônia Agrícola 26 de setembro, uma importante via de acesso a Taguatinga será criada. O que diminuirá o tráfego nas outras vias de acesso, e, conseqüentemente, a possibilidade de ocorrer algum sinistro. O que poupará algumas valiosas vidas.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2007


RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

IND 1784 / 2007

Sugere ao Senhor Secretário de
Estado da Infra Estrutura e
Obras do Distrito Federal, a
Implantação de Rede de
Drenagem das Águas Pluviais
em Vicente Pires na Cidade de
Taguatinga - RA - III.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Secretário de Estado da Infra Estrutura e Obras do Distrito Federal, a **Implantação de Rede de Drenagem das Águas Pluviais em Vicente Pires na Cidade de Taguatinga - RA - III.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior comodidade e condição de vida aos moradores dessa progressista cidade, haja vista o escoamento das águas pluviais ser de suma importância para a saúde humana.

Considerando que, os moradores dos locais citados ficam preocupados, pois os mesmos correm o perigo de contrair doenças

transmissíveis, tudo pela falta de escoamento de água pluvial, e sendo que a mesma é dever do Estado.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) seja paga e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal imposto, sem que seja repassado os benefícios à população em geral que tanto necessita. Tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado Raad Massouh)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a criação de linhas de transporte público coletivo ligando Sobradinho I e II, a Nova Colina, Região Administrativa - RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a criação de linhas de transporte público coletivo ligando Sobradinho I e II, a Nova Colina, Região Administrativa - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Nova Colina e Região reivindica a criação de linhas de transporte público coletivo para Sobradinho I e II, passando pelo Condomínio Uberaba, e que sejam cumpridos os horários estabelecidos para os referidos transportes.

A reivindicação se justifica devido ao grande número de usuários do transporte público coletivo local, que por inúmeras vezes ficam expostos ao sol e chuva, não raro por longos períodos, à espera dos ônibus, que circulam apenas no início da manhã e ao final do dia, além de não atenderem aos trajetos especificados nesta proposição.

Assim, solicitamos a disponibilização de transporte para a Região Administrativa de Sobradinho e Sobradinho II periodicamente.

O direito ao transporte público de qualidade é um direito assegurado e estabelecido no art. 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece *In Verbis*:

Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

§ 1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família.

Por se tratar de direito inalienável do cidadão e um dever do Estado a sua garantia, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____

Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS

INDICAÇÃO Nº _____
(Autoria: Deputado AYLTON GOMES - PMN)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a cobertura das quadras de esportes das Escolas da Rede Pública de Ensino de Planaltina, RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a cobertura das quadras de esportes das Escolas da Rede Pública de Ensino de Planaltina, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a cobertura das quadras de esportes das Escolas da Rede Pública de Ensino da Região Administrativa de Planaltina.

Trata-se de reivindicação de pais e professores daquela Cidade, considerando que fatores como o clima quente e seco e que, especialmente crianças quando expostas a atividades físicas ao sol, são colocadas em risco de problemas de saúde decorrentes do excesso de calor e raios ultra-violeta. A cobertura das quadras de esportes significa mais conforto e saúde para os alunos, com o melhor aproveitamento das aulas, possibilitando melhorias imediatas na prática de atividades.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____

DEPUTADO AYLTON GOMES
Autor

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº _____ DE 2007
(Deputada LUZIA DE PAULA - PSL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, o asfaltamento da QS 08 no Riacho Fundo II - RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, o asfaltamento da QS 08 no Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A obra sugerida se dá em função da precariedade das condições de deslocamento dos veículos e transeuntes que circulam pelo local, e que tal melhoria atenderá o clamor da comunidade afetada.

A referida indicação também objetiva evitar o aparecimento de doenças respiratórias, principalmente nas crianças, que sofrem com a alta quantidade de poeira em tempos de seca ou trafegam em meio à lama em tempos de chuva.

Vale reiterar que outras quadras do mesmo setor já foram agraciadas com essa benfeitoria.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em _____

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº _____ DE 2007
(Deputada LUZIA DE PAULA - PSL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, o asfaltamento da QS 06 no Riacho Fundo II - RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, o asfaltamento da QS 06 no Riacho Fundo II - RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A obra sugerida se dá em função da precariedade das condições de deslocamento dos veículos e transeuntes que circulam pelo local, e que tal melhoria atenderá o clamor da comunidade afetada.

A referida indicação também objetiva evitar o aparecimento de doenças respiratórias, principalmente nas crianças, que sofrem com a alta quantidade de poeira em tempos de seca ou trafegam em meio à lama em tempos de chuva.

Vale reiterar que outras quadras do mesmo setor já foram agraciadas com essa benfeitoria.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

ASSESSORIA DE PLE
Recebi em 26/06/07

IND 1788/2007
INDICAÇÃO Nº
(Deputada **LUZIA DE PAULA - PSL**) **DE 2007**

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a entrega da escritura das residências da Expansão do Setor "O", em Cellândia Norte - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a entrega da escritura das residências da Expansão do Setor "O", em Cellândia Norte - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo, sugerir ao Poder executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a entrega da escritura das residências da Expansão do Setor "O".

A referida solicitação se faz necessária em função de ser um dos poucos setores que ainda não dispõe de tal documento, influenciando inclusive a desvalorização dos imóveis do referido bairro.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIA

REQ 383/2007

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**)

Requer o apensamento do PL n.º 355/07 ao PL n.º 1973/05, por tratarem de matéria correlata.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 154, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência o apensamento do PL n.º 355/07, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos pagos em determinarem período de tolerância para gratuidade", de nossa iniciativa, ao PL n.º 1973/05, que "Dispõe sobre a cobrança de taxa em estacionamentos públicos no Distrito Federal", do nobre

Deputado Wilson Lima, por tratarem de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições em apreço tratam de matéria correlata: o uso dos estacionamentos pagos, sendo aplicável o disposto no art. 154 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

REQ 384/2007

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado **RÔNEY NEMER - PMDB**)

Requer Sessão Solene no dia 19 de Outubro de 2007, em Homenagem aos 40 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 145, inciso V, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação deste "REQUERIMENTO", para realização de Sessão Solene no dia 19 de Outubro de 2007, em Homenagem aos 40 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, a ser realizada na sede do SENAC - 903 Sul, às 14:00 horas.

JUSTIFICAÇÃO

Assim sendo, nada mais justo que homenagearmos com a Sessão Solene, uma entidade tão competente e produtiva, que busca sempre uma qualidade de vida melhor à nossa comunidade ao longo desses 40 anos de existência.

Sala das Sessões, em de de 2007

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital

ASSESSORIA
Recebi em 26.06.07 16
Assinatura: 11928
Data:

Paulo Barbosa
Ass. de It. Legislativo
Matr. 11.600

REQ 385/2007

REQUERIMENTO Nº
(DO DEPUTADO **CABO PATRÍCIO-PT**)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA- BRB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art.129, inc.VIII, art. 145, inc XIX, do Regimento Interno, e art. 60 inc.XXXIII e art 155 da lei Orgânica do Distrito federal, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente do BRB as seguintes informações:

- 1- Quantas e quais são as contas que o GDF possui neste respectivo banco?
- 2- Os extratos destas contas movimento do GDF no período de janeiro de 1999 até a data de resposta do respectivo Requerimento de informação.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo verificar a movimentação de dinheiro público no GDF.

Além de ser interesse da população, as informações solicitadas uma vez que dizem respeito a recursos públicos do Distrito Federal é matéria sujeita à fiscalização e ao controle desta casa.

Dada a relevância social e econômica do tema é que solicitamos as informações mencionadas.

Sala das sessões em de abril de 2007


CABO PATRÍCIO
(Deputado Distrital-PT)

Nº 388 /2007

REQUERIMENTO Nº
(DO DEPUTADO CABO PATRÍCIO-PT)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao BANCO DO BRASIL-BB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art.129, inc.VIII, art. 145, inc XIX, do Regimento Interno, e art. 60 inc.XXXIII e art 155 da lei Orgânica do Distrito federal, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente do BB as seguintes informações:

- 1- Quantas e quais são as contas que o GDF possui neste respectivo banco?
- 2- Os extratos destas contas movimento do GDF referente ao período de janeiro de 1999 até a data de resposta do respectivo Requerimento de informação.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo verificar a movimentação de dinheiro público no GDF.

Além de ser interesse da população, as informações solicitadas uma vez que dizem respeito a recursos públicos do Distrito Federal é matéria sujeita à fiscalização e ao controle desta casa.

Dada a relevância social e econômica do tema é que solicitamos as informações mencionadas.

Sala das sessões em de abril de 2007


CABO PATRÍCIO
(Deputado Distrital-PT)

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado Cristiano Araújo)

Requer a realização de Sessão Solene para homenagear o time brasileiro de basquetebol, UNIVERSO Brasília, no dia 24 de agosto de 2007, às 10 horas no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 99, inciso IV, art.124 e art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência, a realização de Sessão Solene para homenagear o time brasileiro de basquetebol, Universo Brasília, no dia 24 de agosto de 2007, às 10 horas no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Sessão Solene pretende homenagear o time de basquetebol UNIVERSO BRB. O destaque do referido plantel já é conhecido nacionalmente em face do número de campeonatos ganhos na nossa capital.

O time UNIVERSO BRB representa o Distrito Federal no campeonato brasileiro, havendo a perspectiva de trazer um título inédito para Brasília.

Diante do exposto, pretendemos que seja realizada esta Sessão Solene para homenagear os atletas desse plantel em face dos resultados que colocam o Distrito Federal em destaque no âmbito nacional.

Peço apoio aos Nobres Deputados para aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Nº 388 /2007

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado Cristiano Araújo)

Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Profissional de Serviços Gerais a realizar-se no dia 19 de setembro de 2007, às 10 horas no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 99, inciso IV, art.124 e art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência, a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Profissional de Serviços Gerais a realizar-se no dia 19 de setembro de 2007, às 10 horas no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Sessão Solene pretende comemorar o Dia do Profissional de Serviços Gerais que é pouco lembrado no nosso dia a dia, porém, desempenha uma grande importância em nosso ambiente de trabalho. Todos os dias estes profissionais dão suporte para que possamos trabalhar em um ambiente limpo e organizado.

Na maioria das vezes não percebemos a atuação dos mesmos por estarmos concentrados nos afazeres, contudo não há como imaginar a vida no trabalho sem esses profissionais.

Diante do exposto, acreditamos que a data deva ser comemorada com a realização dessa Sessão Solene.

Sala das Sessões, em.....


Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Nº 388 / 2007

**REQUERIMENTO Nº
(DO DEP. BRUNELLI - DEM)**

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Senhora Presidente do Serviço de Limpeza Urbana - SLU.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do Art. 40, inciso I, do RICLDF c/c art. 60, inciso XXXIII da LODF, que sejam solicitadas a Senhora Presidente do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, as seguintes informações:

1 - Encaminhar a este gabinete cópia do contrato da coleta de lixo referente a limpeza da cidade, bem como cópia do contrato social da empresa com as devidas alterações, para conhecimento de quem figura como sócios;

2 - Qual a empresa vencedora da Coleta de Lixo Hospitalar e de incineração? Encaminhar: a) cópia do atestado de capacitação técnica para a execução do serviço; b) cópia do contrato social da empresa com as devidas alterações, para conhecimento de quem figura como sócios.

3 - O SLU terceiriza a outras empresas os serviços citados nos itens 1 e 2?

4 - Caso positivo, encaminhar cópias do contrato firmado com seus respectivos aditivos, bem como: a) fundamentação jurídica para essa terceirização; b) atestado de capacitação técnica para a execução do serviço; c) cópia do contrato social da empresa com as devidas alterações, para conhecimento de quem figura como sócios.

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor desempenhar o trabalho parlamentar deste Gabinete junto ao seu eleitorado, principalmente sobre as questões relacionadas à limpeza pública e a zelo na gestão do erário do Distrito Federal.

Sala de Sessões, em de junho de 2007.

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM

2 ORDEM DO DIA

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão, em turno único, e votação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2007**, de autoria do Deputado Paulo Roriz, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Raul Freitas Pires de Sabóia".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Aylton Gomes. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve 1 voto contrário e 1 abstenção.

- Apreciação da redação final. **APROVADA.**

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Alírio Neto):

- Comunica que a Mesa Diretora desta Casa deferiu, com três votos favoráveis, o pedido do Deputado Pedro Passos de considerar sob suspeição o corregedor de seu processo, o Deputado Rôney Nemer.

- Convoca, baseado no art. 50, § 6º, sessão extraordinária, após a sessão ordinária, para eleição de corregedor *ad hoc*.
- Declara aberto o prazo de trinta minutos para inscrição à vaga de corregedor *ad hoc*.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, a fim de eleger o corregedor *ad hoc* para tratar do processo nº 001.00896/2007.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro-Secretário

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.415, DE 2007
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Pastora Ludmila Múrias Ferber.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Pastora Ludmila Múrias Ferber.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de julho de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 371, DE 2007.

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 729.062,00 (setecentos e vinte e nove mil, sessenta e dois reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 42 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito especial, no valor de R\$ 729.062,00 (setecentos e vinte e nove mil, sessenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela (o):

I - anulação de dotações orçamentárias consignadas ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no valor de R\$ 373.750,00 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Anexo II;

II - produto de operações de crédito internas proveniente do contrato nº 04.2.276.2.1, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no valor de R\$ 355.312,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais).

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, II, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2007.

(Replicado por haver saído com incorreção do DCL nº 124, de 04 de julho de 2007)

ANEXO I R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22002 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				355.312
21000000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	INVESTIMENTO		355.312	355.312
21100000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	INVESTIMENTO		355.312	
21140302 BNDES		355.312		
	INVESTIMENTO	355.312		
		TOTAL		355.312

ANEXO II R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22002 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO INVESTIMENTO

FUNC. PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	B	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
		S	S	S	S	S	S	
		O	F	D	O	S	O	
0100	AFORO ADMINISTRATIVO							373.750
	PROJETOS							
17 512	0100 3467							373.750
17 512	0100 3467 4062							
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 9							
								373.750
	TOTAL - FISCAL							373.750
	TOTAL - GERAL							373.750

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R\$ 1,00

ESPECIAL OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO - PL

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22002 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO INVESTIMENTO

FUNC. PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	B	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
		S	S	S	S	S	S	
		O	F	D	O	S	O	
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO							355.312
	PROJETOS							
17 512	0124 7018							355.312
17 512	0124 7018 6057							
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER ADE - POLO II							
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1							
								355.312
	TOTAL - FISCAL							355.312
	TOTAL - GERAL							355.312

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

ANEXO IV R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22002 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO INVESTIMENTO

FUNC. PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	B	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
		S	S	S	S	S	S	
		O	F	D	O	S	O	
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA							230.000
	PROJETOS							
17 512	0122 9714							230.000
17 512	0122 9714 6033							
	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA							
	IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA MESTRE D'ARIMAS							
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 150							
								230.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO							143.750
	PROJETOS							
17 512	0124 7018							143.750
17 512	0124 7018 6057							
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER ADE - POLO II							
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1							
								143.750
	TOTAL - FISCAL							373.750
	TOTAL - GERAL							373.750

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

Portaria nº 101, de 04 de JULHO de 2007.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no processo nº 001-00606/2007,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação das servidoras Arlene Cristina Souza Miranda matrícula 13.272, Leslie Regina Della Giustina, matrícula 11.138, Maria Águida de Figueiredo Silva, matrícula 16.732, Marisa Perrone Campos Rocha, matrícula 11.867, Tereza Cristina Ferreira, matrícula 11.167, lotadas no Setor de Biblioteca, no XXII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação, em Brasília /DF, no período de 08 a 11 de julho de 2007, com despesas de inscrição para a

Câmara Legislativa e sem prejuízo de suas remunerações.

Brasília, 04 de JULHO de 2007.

RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ WILHELMANN
Secretário Executivo/Vice-Presidência

JOSÉ DIAS FERREIRA
Secretário Executivo/1ª Secretária

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/2ª Secretária
Republicado por conter alterações em relação à Portaria nº 101, publicada no DCL em 28/05/2007

FERNANDO OZANAN BARBOSA
Secretário Executivo/3ª Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 737 DE 2007

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE,

TORNAR SEM EFEITO o Ato do Presidente de nº 688/07, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 26/06/07, que trata da dispensa e designação de **MARCELO BARREIROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 13.182 e de **VALMIR ALVES FERREIRA SILVA**, matrícula nº 16.698.

Brasília, 04 de julho de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 738 DE 2007.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nº 125/97 e 204/03,

RESOLVE:

1 - EXONERAR **HADILSON JOSÉ MATEUS**, matrícula 17.503, ocupante do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no gabinete da Liderança do PRP, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar do Deputado Batista das Cooperativas. (LP)

2 - EXONERAR **MARIA VANDA DA SILVA AIRES**, matrícula 16.948, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar do Deputado Batista das Cooperativas, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no gabinete da Liderança do PRP. (LP)

3 - EXONERAR **MARIA HELENA MACIEL RODRIGUES**, matrícula 17.026, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no gabinete parlamentar do Deputado Batista das Cooperativas, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no gabinete da Liderança do PRP. (LP)

4 - EXONERAR **MIGUEL RODRIGUES CARNEIRO**, matrícula 17.297, ocupante do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, do gabinete da Liderança do PRP, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no gabinete parlamentar do Deputado Batista das Cooperativas. (LP)

Brasília, 04 de julho de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 739 , DE 2007

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, publicada no DODF de 5 de outubro de 2005,

RESOLVE:

1. DESIGNAR **ANDREA MARIA OLIVEIRA GOMES**, matrícula nº 11.908-36, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Contabilidade, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Segunda Secretaria, como lotação de exercício no Setor de Execução Orçamentária.
2. DISPENSAR **ROZENDO FERREIRA PINTO**, matrícula nº 11.583-38, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Segunda Secretaria.
3. DESIGNAR **VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 16.698-04, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Contabilidade, para exercer a Função de Confiança de Assessoramento, FC-02, do Setor de Contabilidade.
4. DISPENSAR **ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA**, matrícula nº 13.498-19, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, da Função de Confiança de Assessoramento, FC-02, do Setor de Contabilidade.

Brasília, 04 de julho de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 740 DE 2007.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 201/03,

RESOLVE:

- 1 - EXONERAR **BRUNO WILKER DA SILVA**, matrícula 16.641, ocupante do Cargo de Natureza Especial, CNE-01, do gabinete parlamentar do deputado Wilson Lima, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no referido gabinete. (LP)
- 2 - NOMEAR **SHIRLEI CONCEIÇÃO DE LIMA MIRANDA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no gabinete parlamentar do deputado Wilson Lima. (LP)

Brasília, 04 de julho de 2007.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 741 , DE 2007

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, publicada no DODF de 5 de outubro de 2005,

RESOLVE:

1. DESIGNAR, a contar de 16 de julho de 2007, **MÁRCIO ROBERTO MENDES BATISTA**, matrícula nº 12.260-57, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Primeira Secretaria, com lotação de exercício na Diretoria de Recursos Humanos.
2. DISPENSAR, a contar de 16 de julho de 2007, **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MACEDO**, matrícula nº 11.257-51, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, com lotação de exercício na Diretoria de Recursos Humanos, da Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Primeira Secretaria.

Brasília, 04 de julho de 2007.

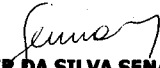
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos**PORTARIA-DRH Nº 207, DE 04 DE JULHO DE 2007**

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. nºs 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, e o que consta do Processo nº 001-001977/1994,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **VALDIM NERES BARBOSA**, matrícula nº 11.389-34, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, a usufruir, no período de 09/7/2007 a 8/8/2007, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 364, de 17 de agosto de 2004, publicada no DCL de 18/8/2004, referente ao período aquisitivo de 1º/4/1999 a 29/3/2004, restando 2 (dois) meses a serem usufruídos em época oportuna.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Pregões**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2007**

O edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-000.406/2007-CLDF, que tem por objeto a contratação de instituição pública ou privada para compra de 01 sistema ininterrupto de potência (UPS) - Nobreak e 02 aparelhos de ar condicionado para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, em Brasília-DF. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br ou mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos). Poderá, ainda, ser enviado sem ônus aos interessados via fax ou por e-mail. A sessão de recebimento e abertura e dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 02 de agosto de 2007, às 10 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3966.8652 ou fax (61) 3966.8651.

Brasília-DF, 04 de julho de 2007.

Jeovane de Melo
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2007

O edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-000.737/2006-CLDF, que tem por objeto a aquisição e instalação de sistema de controle de acesso de estacionamento por leitura de placas de veículos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, em Brasília-DF. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br ou mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 3,00 (três reais). Poderá, ainda, ser enviado sem ônus aos interessados via fax ou por e-mail. A sessão de recebimento e abertura e dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 08 de agosto de 2007, às 10 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3966.8650 ou fax (61) 3966.8651.

Brasília-DF, 04 de julho de 2007.

Eliene José Ferreira
Pregoeiro

**AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2007**

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do julgamento do prego supracitado, processo nº 001-000.188/2007-CLDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3966.8650 ou fax (61) 3966.8651.

Brasília-DF, 04 de julho de 2007.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira

A Biblioteca acaba de renovar a assinatura da
LAG
Lista de Autoridades Governamentais.

Acesso disponível em: www.lag.com.br

A Lista de Autoridades Governamentais (LAG) é um sistema profissional para consulta e gerenciamento dos contatos com as autoridades do poder público brasileiro. Contém mais de 20 mil nomes de autoridades com seus cargos, endereços, telefones, fax, e-mail, nomes das secretárias e datas de aniversário dos titulares do 1º ao 3º escalão do Governo Federal (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), além de Governadores, Secretários de Estado, Prefeitos, Organismos Internacionais, Embaixadas, CNBB, Conselhos Federais e Entidades de Classe, perfil das principais autoridades, imprensa em Brasília, Unidades de Compra e Contratações do Serviço Público.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor de Biblioteca